



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



Folha nº 4
Processo nº 086/2024
Rubrica:

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

INTRODUÇÃO

Carolina é um município brasileiro do estado do Maranhão localizado geograficamente no sul maranhense. Sua população estimada em 2018 é de 24.337 habitantes.

O Projeto de RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS TRECHOS: BR-230 PASSANDO PELO POVOADO BURITIZINHO ATÉ 6.786,00 M APÓS O ASSENTAMENTO ANJICU BRANCO, E BIFURCAÇÃO ENTRE O POVOADO BURITIZINHO E O ASSENTAMENTO ANJICU BRANCO ATÉ 1.316,00 M APÓS O ASSENTAMENTO ANAJÁ, PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA, ora apresentado é resultado da análise técnica da atual via, foi minuciosamente quantificado todos os trechos a serem pavimentados em nível de revestimento primário.

O Sistema Viário é um dos primeiros elementos de infraestrutura de uma cidade. Sua implantação, juntamente com um sistema adequado de drenagem, favorece o escoamento das águas provenientes das chuvas, favorece também uma melhor condição de bem-estar à população, proporcionando o trânsito de veículos e pedestres com conforto e segurança.

Com base nos fundamentos no art. 7º da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, este projeto básico visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem viabilizar o melhoramento de 27,56km de estradas vicinais no Município de CAROLINA, no Estado do MARANHÃO.

Com a execução dessas obras, vislumbra-se melhorar as condições socioeconômicas da população dessas comunidades, que atualmente estão enfrentando circunstâncias adversas às suas próprias subsistências, diante de problemas que envolvem a saúde, educação, transporte, comercialização de seus produtos, etc.

O quadro a seguir apresenta os valores estimados, necessários para execução dos melhoramentos nos trechos de estradas previstos para serem trabalhados.

| MUNICÍPIO | SERVIÇO | UNID. | QUANT. | CUSTO TOTAL (R\$) |
|-----------|----------------------------------|-------|--------|-------------------|
| CAROLINA | RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | KM | 27,56 | 1.202.000,00 |
| TOTAL | | KM | 27.56 | 1.202.000,00 |

LOCALIZAÇÃO E ACESSO

O município Carolina teve sua autonomia política em 08/07/1859e está inserido na Mesorregião Sul maranhense, dentro da Microrregião de Porto Franco(Figura 2), compreendendo uma área de 6.442 km². O município possui uma população de aproximadamente 23.979 habitantes e uma densidade demográfica de 3,72 habitantes/km² (IBGE, 2010). Limita-se ao Norte com os

Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF:660.801.852-53



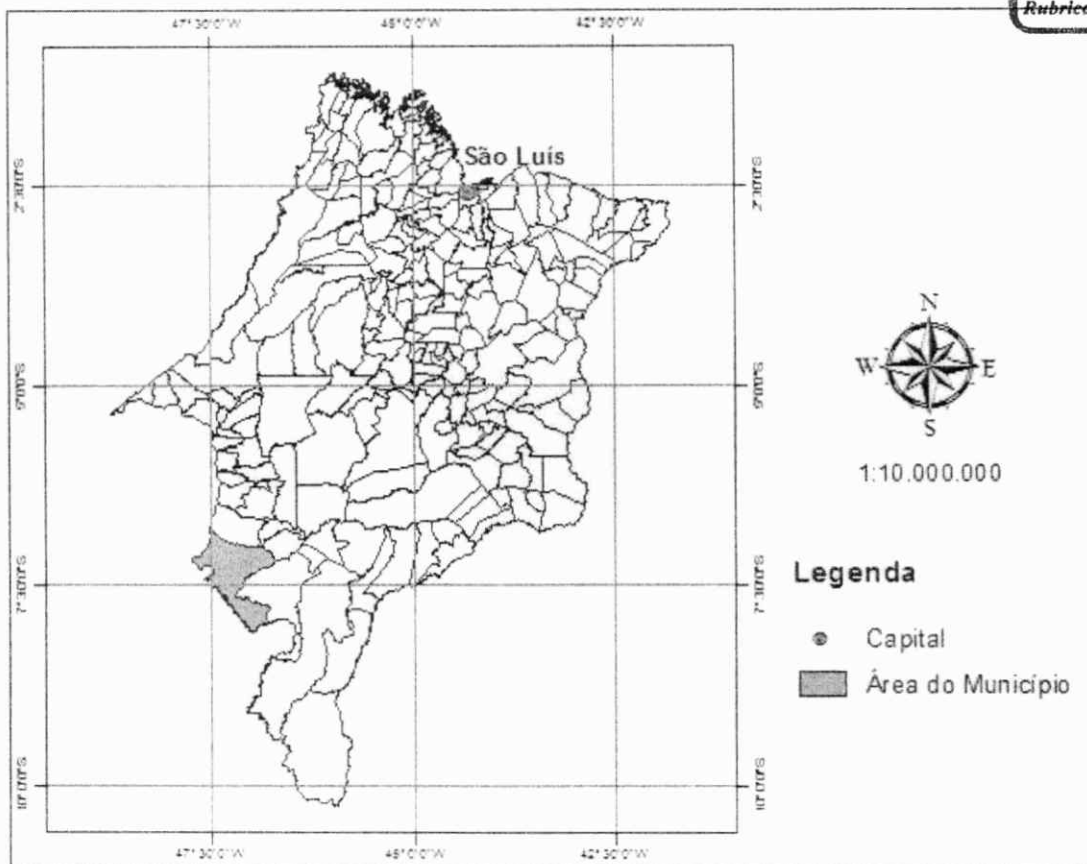
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



municípios de Estreito, São Pedro dos Crentes e Feira Nova do Maranhão; ao Sul, com o estado do Pará; a Leste, com o município de Riachão e; a Oeste, com o estado do Pará.

Folha nº 5
Processo nº 036/2024
Rubrica



A sede municipal tem as seguintes coordenadas geográficas: -7°19'48" de Latitude Sul e -47°27'36" de Longitude Oeste de Greenwich, dados do IBGE (2009).

O acesso a partir de São Luís, capital do estado, num percurso total aproximado de 830 km, se faz através do seguinte roteiro: 347 km pela rodovia BR-135 até a cidade de Presidente Dutra; 201 km pela BR-222 até a cidade de Açailândia; e 282 km pela BR-010, até a cidade de Carolina.

ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

Os dados socioeconômicos relativos ao município foram obtidos, a partir de pesquisas no site do IBGE (www.ibge.gov.br), da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) (www.cnm.org.br) e no Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos.

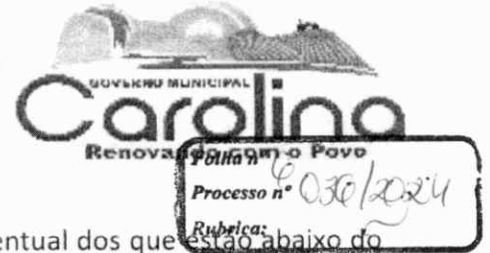
O município foi elevado à condição de cidade com a denominação de Carolina, pela lei provincial nº 527 de 08/07/1859. Segundo o IBGE (2010), cerca de 67,72% da população reside na zona

Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.801.852-53



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



urbana, sendo que a incidência de pobreza no município e o percentual dos que estão abaixo do nível de pobreza é de 55,70% e 46,26% respectivamente.

Na educação destacam-se os seguintes níveis escolares: Educação Infantil (13,30%); Educação de Jovens e Adultos (10,76%); Educação Especial (0,9%); Ensino Fundamental do 1º ao 9º (63,23%); Ensino Médio 1º ao 3º ano (12,60%), segundo o IMESC (2010). O analfabetismo atinge mais de 20% da população da faixa etária acima de sete anos (IBGE, 2010).

Na saúde, a cidade conta com 13 estabelecimentos públicos de atendimento. No censo de 2000, o estado do Maranhão teve o pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil e Carolina obteve baixo desempenho, com IDH de 0,658.

O Programa de Saúde da Família – PSF vem procedendo a organização da prática assistencial em novas bases e critérios, a partir de seu ambiente físico e social, com procedimentos que facilitam a compreensão ampliada do processo saúde/doença e da necessidade de intervenções que vão além de práticas curativas. Em Carolina a relação entre profissionais da saúde e a população é 1/154 habitante IMESC (2010).

A pecuária, o extrativismo vegetal, as lavouras permanente e temporária, as transferências governamentais, o setor empresarial com 265 unidades atuantes e o trabalho informal são as principais fontes de recursos para o município.

A água consumida na cidade de Carolina é distribuída pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal que atende aproximadamente 5.000 domicílios através de uma central de abastecimento (IBGE, 2010). O município possui um sistema de escoamento superficial dos efluentes domésticos e pluviais que são lançados em cursos d'água permanentes. E a disposição final do lixo urbano não é feita adequadamente em um aterro sanitário.

De acordo com os dados da IBGE (2010) apenas 40,41% dos domicílios têm seus lixos coletados, enquanto 50,61% lançam seus dejetos diretamente no solo ou os queimam e 8,97% jogam o lixo em lagos ou outros destinos. Dessa forma, a disposição final do lixo urbano e do esgotamento sanitário não atendem as recomendações técnicas necessárias, pois não há tratamento do chorume, dos gases produzidos pelos dejetos urbanos, nem dos efluentes domésticos e pluviais, como forma de reduzir a contaminação dos solos, a poluição dos recursos naturais e a proliferação de vetores de doenças de veiculação hídrica. Além disso, a coleta diferenciada para o lixo dos estabelecimentos de saúde é acondicionada em vazadouros, juntamente com os demais resíduos urbanos, elevando o elevado risco de poluição dos recursos hídricos subterrâneos.

O fornecimento de energia é feito pela ELETRONORTE através da CEMAR (2011) pelo Sistema Regional de Porto Franco que compreende a região Sul maranhense. É suprido radialmente em 138KV e 69 kV. É composto por dez subestações, sendo uma na tensão de 138/69KV, quatro em 69/13, 8KV, uma em 69/34, 5KV e quatro em 34,5/13,8KV. Segundo o IMESC (2010) existem 5.744 ligações de energia elétrica no município de Carolina.

ASPECTOS FISIAGRÁFICOS

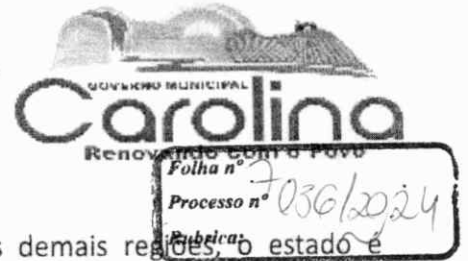
O estado do Maranhão, por se encontrar em uma zona de transição dos climas semiárido, do interior do Nordeste, para o úmido equatorial, da Amazônia, e por ter maior extensão no sentido norte-sul. Apresenta diferenças climáticas e pluviométricas. Na região oeste, predomina o clima

Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.801.852-53



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



tropical quente e úmido (As), típico da região amazônica. Nas demais regiões, o estado é marcado por clima tropical quente e semiúmido (Aw).

As temperaturas em todo o Maranhão são elevadas, com médias anuais superiores a 24°C, sendo que ao norte chega a atingir 26°C. Esse estado é caracterizado pela ocorrência de um regime pluviométrico com duas estações bem definidas. O período chuvoso, que se concentra durante o semestre de dezembro a maio, apresenta registros estaduais da ordem de 290,4 mm e alcança os maiores picos de chuva no mês de março. O período seco, que ocorre no semestre de junho a novembro, com menor incidência de chuva por volta do mês de agosto, registra médias estaduais da ordem de 17,1mm. Na região oeste do estado, onde predomina o clima tropical quente e úmido (As), as chuvas ocorrem em níveis elevados durante praticamente todo o ano, superando os 2.000 mm. Nas outras regiões, prevalece o clima tropical quente e semiúmido (Aw), com sucessão de chuvas durante o verão e o inverno seco, cujas precipitações reduzidas alcançam 1.250 mm. Há registros ainda menores na região sudeste, podendo chegar a 1.000 mm.

O território maranhense apresenta-se como uma grande plataforma inclinada na direção sul-norte, com baixo mergulho para o oceano Atlântico. Os grandes traços atuais do modelado da plataforma sedimentar maranhense revelam feições típicas de litologias dominantes em bacias sedimentares. Essa plataforma, submetida à atuação de ciclos de erosão relativamente longos, respondeu de forma diferenciada aos agentes intempéricos, em função de sua natureza, de estruturação e de composição das rochas, modelando as formas tabulares e subtabulares da superfície terrestre. Condicionados ao lineamento das estruturas litológicas, os gradientes topográficos dispõem-se com orientações sul-norte. As maiores altitudes estão localizadas na porção sul, no topo da Chapada das Mangabeiras, no limite com o estado do Tocantins. As menores altitudes situam-se na região norte, próximo à linha de costa.

Feitosa (1983) classifica o relevo maranhense em duas grandes unidades: planícies, que se subdivide em unidades menores (costeira, flúviomarina e sublitorânea), e planaltos. As planícies ocupam cerca de 60% da superfície do território e os planaltos 40%. São consideradas planícies as superfícies com cotas inferiores a 200 metros. Já os planaltos são superfícies com cotas acima de 200 metros, restritos às áreas do centro-sul do estado.

Jacomineet al. (1986) apresentam de maneira simplificada as seguintes formas de relevo no estado do Maranhão: chapadas altas e baixas, superfícies onduladas, grande baixada maranhense, terraços e planícies fluviais, tabuleiros costeiros, restingas e dunas costeiras, golfão maranhense e baixada litorânea.

O Centro-Sul do estado abriga as áreas de Planalto, com altitudes entre 200 e 800 metros, com as principais vertentes hidrográficas estando localizadas na chapada das Mangabeiras, na serra do Tiracambu e suas extensões (serras do Gurupi e da Desordem), na serra da Menina e no sistema formado pelas serras da Crueira, Itapecuru, e Alpercatas. Este conjunto geomorfológico forma e individualiza as bacias hidrográficas dos rios Gurupi, Turiaçu, Maracaçumé-Tromai, Uru-Pericumã-Aurã, Mearim, Itapecuru, Tocantins, Parnaíba, Munim e outros rios menores sobre a bacia de Barreirinhas(Costa et al., 1997). Os processos erosivos agindo sobre os sedimentos das formações Piauí, Pedra de Fogo e Motuca originaram planos irregulares que se estendem do rio Tocantins a Oeste, acompanhando o rio Sereno, até o rio Parnaíba, a Leste, margeando este e também, a drenagem do rio das Balsas. As Coberturas Detríticas-Lateríticas que recobrem os



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



Folha nº 036/2024
Processo nº 036/2024

sedimentos da formação Pedra de Fogo deram origem às chapadas do Alto Parnaíba, como a serra do Penitente. A erosão fluvial, contornando os chapadões da alta bacia do rio Itapecuru, expõem os arenitos da formação Sambaíba, originando os relevos em posição altimétrica inferior aos chapadões, dando origem a amplos vales pedimentados. Na região dos Tabuleiros do Parnaíba, na sua margem esquerda, ocorrem planos irregulares em níveis altimétricos diferenciados entre 20 a 400 metros, mais na parte Sul, com relevo nas vertentes dissecados em colinas e morros. Na região do Patamar das Cabeceiras do Mearim tem-se planos rampeados em níveis altimétricos que variam de 200 a 500 metros. Em alguns trechos, principalmente no baixo curso do rio Alpercatas e seus afluentes, o relevo é em colinas e morros residuais que se destacam na paisagem. Na região do Patamar de Porto Franco/Fortaleza dos Nogueiras, as cotas altimétricas variam de 150 metros nas proximidades do rio Tocantins, a 650 metros na parte Leste. Na área dos Planos Arenosos de Riachão, drenada pelo rio Tocantins, as altitudes estão em torno de 150 metros e caracteriza-se pelos planos com areias quartzosas resultantes da decomposição dos arenitos da formação Sambaíba. A região dos Tabuleiros de Balsas caracteriza-se por relevos planos localmente limitados por escarpas e por vertentes dissecadas em lombas e colinas, estando em níveis altimétricos que variam de 150 a 400 metros. Os Vãos do Alto Itapecuru, correspondem aos vales do alto rio Itapecuru, do Alpercatas e do Balseiros que entalham as chapadas existentes nessa área. Na parte Oeste esses vãos se caracterizam como amplos vales pedimentados, com cotas altimétricas que variam de 350 a 400 metros, com a drenagem apresentando-se controlada por alinhamentos estruturais de direção oeste-leste; na parte Leste, a drenagem está disposta de Sul para Norte e os vãos acham-se dissecados em lombas e colinas, com as altitudes variando de 200 a 300 metros. Nos chapadões do Alto Itapecuru o relevo é plano, limitado por escarpas dissecadas. O topo dos chapadões é mantido pelo nível de laterita que forma as coberturas e as cotas altimétricas variam de 300 metros na parte Leste a 500 metros no Oeste. Esses chapadões acham-se recortados pela drenagem que isolou blocos, conhecidos regionalmente como serra das Alpercatas e serra do Itapecuru, além de denominações locais como serra da Cruieira. Na região das Chapadas do Alto Parnaíba, a exemplo dos chapadões do Alto Itapecuru, as chapadas se encontram recortadas pela drenagem e se dispõem na direção Sul-norte. O bloco principal é conhecido como serra do Penitente e as cotas altimétricas variam de 150 metros na margem do Parnaíba a 600 metros na citada serra. Na região dos Vãos do Alto Parnaíba o relevo caracteriza-se por vales amplos e pedimentados do alto curso dos rios Parnaíba, das Balsas e Miguel Alves Grande, afluente do rio Tocantins, onde dominam planos rampeados; ao longo do rio Manuel Alves Grande ocorre áreas abaciadas sujeitas a inundações no período chuvoso; esses vãos foram entalhados em cotas altimétricas que variam de 350 a 500 metros. Nas Cabeceiras do Parnaíba, o relevo caracteriza-se por rampas em direção a drenagem principal, enquanto que na parte Oeste destacam-se relevos residuais de topo plano, limitados por escarpas, configurando-se como restos das chapadas que ocorrem no Sul do estado. As cotas altimétricas nessa região variam de 500 a 650 metros e decaem de Sul para Norte. A área das Chapadas das Mangabeiras, que faz o limite Sul do estado do Maranhão com o estado do Tocantins, caracteriza-se por apresentar um relevo de topo plano com cotas altimétricas em torno de 800 metros. Este topo plano está limitado por escarpas dissecadas. As Planícies Fluviais correspondem às várzeas e terraços fluviais, dispostos ao longo dos rios principais, compostos pelas aluviões, estando sujeitos a inundações durante as enchentes.

Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF:660.801.852-53



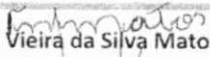
**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



As diferentes condições de clima, de relevo e de solo do território brasileiro permitem o desenvolvimento de uma grande diversidade de ambientes naturais. A cobertura vegetal do Maranhão reflete, em particular, a influência das condições de transição climática, entre o clima amazônico e o semiárido nordestino. Na região do Tabuleiro do Parnaíba, a vegetação é caracterizada pelo contato da Savana com a Floresta, dominando a Savana Arbórea Aberta, descaracterizada em alguns trechos, para a implantação da agropecuária e agricultura de subsistência; o clima regional é subúmido a semiárido e a pluviosidade anual varia de 1.100 a 1.400 mm. No Patamar das Cabeceiras do Mearim, predomina a cobertura vegetal Savana Parque e a Savana Arbórea Aberta; o clima regional é subúmido a semiárido e a pluviosidade anual varia de 1.000 a 1.200 mm. No Patamar de Porto Franco/Fortaleza dos Nogueiras, a vegetação dominante é da Savana Arbórea Aberta, Savana Densa e a Savana Parque; o clima regional é subúmido a semiárido na parte sul e subúmido no norte, a pluviosidade anual varia de 1.300 a 1.600 mm. Na região dos Planos Arenosos de Riachão, a vegetação dominante é a Savana Arbórea Aberta e a Savana Parque; o clima regional é subúmido, na parte norte, e subúmido a semiárido, no setor sudeste; a pluviosidade anual varia de 1.300 a 1.700 mm. Nos Vãos do Alto Parnaíba, a vegetação dominante é a da Savana Arbórea Densa, Savana Aberta e Savana Parque; o clima é subúmido a semiárido e a pluviosidade anual varia de 1.100 a 1.300 mm. Na área do Tabuleiro de Balsas, a vegetação dominante é a Savana Arbórea Aberta e a Savana Densa, descaracterizada pela agropecuária e pela agricultura de subsistência; o clima regional é subúmido a semiárido e a pluviosidade anual varia de 1.000 a 1.200 mm. Na região das Chapadas do Alto Itapecuru, a vegetação predominante é a Savana Arbórea Aberta, descaracterizada para implantação de agricultura comercial de soja, arroz e sementes de capim; o clima regional é subúmido a semiárido e subúmido e a pluviosidade anual varia de 1.100 a 1.500 mm. Na área dos Vãos do Alto Itapecuru, a vegetação dominante é a Savana Arbórea Aberta e Savana Densa, descaracterizada pela agropecuária e pela agricultura de subsistência; o clima regional é subúmido a semiárido e a pluviosidade anual varia de 1.000 a 1.200 mm. Na região das chapadas do Alto Parnaíba, a vegetação dominante é a Savana Arbórea Aberta e a Savana Arbórea Densa, devastada na serra do Penitente, pela agricultura comercial de soja; o clima regional é subúmido a semiárido e subúmido e a pluviosidade anual varia de 1.100 a 1.500mm. Nas Cabeceiras do Parnaíba, a vegetação é a Savana Parque e a Savana Arbórea Aberta; o clima regional é subúmido a semiárido e a pluviosidade anual varia de 1.200 a 1.300 mm. Na Chapada das Mangabeiras, a vegetação dominante é a Savana Parque, no topo das serras, e a Savana Arbórea Aberta; o clima regional é subúmido a semiárido e a pluviosidade anual varia de 1.200 a 1.300mm. Nas Planícies Fluviais, a cobertura vegetal dominante são as Formações Pioneiras, com influência fluvial.

Os solos da região estão representados por Latossolo Amarelo, Podzólico Vermelho Amarelo, Plintossolos, Terra Roxa, Solos Litólicos e Areias Quartzosas (EMBRAPA, 2006). Latossolos Amarelos são solos profundos, bem acentuadamente drenados, com horizontes de coloração amarelada, de textura média e argilosa, sendo predominantemente distróficos, ocorrendo também álicos, com elevada saturação de alumínio e teores de nutrientes muito baixos. São encontradas em áreas de topos de chapadas, ora baixas e dissecadas, ora altas e com extensões consideráveis, apresentando relevo plano com pequenas e suaves ondulações, tendo como material de origem mais comum, as coberturas areno-argilosas e argilosas, derivadas ou sobrepostas às formações sedimentares. Mesmo com baixa fertilidade natural e em decorrência do relevo plano e suavemente ondulado, esse solo tem ótimo potencial para agricultura e


Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF:660.801.852-53



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



pecuária. Devido sua baixa fertilidade e acidez elevada, esses solos são exigentes em corretivos e adubos químicos e orgânicos.

Folha nº 30
Processo nº 036/2024
Rubrica

Os Podzólicos Vermelho-Amarelos são solos minerais, textura média e argilosa, situando-se, principalmente, nas encostas de colinas ou outeiros, ocupando também áreas de encostas e topo de chapadas, com relevo que varia desde plano até fortemente ondulado. São originados de materiais de formações geológicas, principalmente sedimentares, de outras coberturas argilo-arenosas assentadas sobre as formações geológicas. As áreas onde ocorrem essa classe de solo são utilizadas com cultura de subsistência, destacando-se as culturas de milho, feijão, arroz e fruticultura (manga, caju e banana), além do extrativismo do coco babaçu. As áreas onde o relevo é plano a suavemente ondulado podem ser aproveitadas para a agricultura, de forma racional, com controle da erosão e aplicação de corretivos e adubos para atenuar os fatores limitantes à sua utilização.

Plintossolos são solos de textura média e argilosa que tem restrição à percolação d'água, sujeitos ao efeito temporário do excesso de umidade e se caracterizam por apresentar horizonte plíntico, podendo ser álicos, distróficos e eutróficos. Ocupam áreas de relevo predominantemente plano ou suavemente ondulado e se originam a partir das formações sedimentares. Os Plintossolos eutróficos são os que propiciam maior produtividade com as diversas culturas. Os Plintossolos álicos e distróficos, principalmente os arenosos, são solos de baixa fertilidade natural e acidez elevada. Além do extrativismo do coco babaçu, nas áreas desse solo, tem-se o uso agrícola com a cultura de mandioca, arroz, feijão, milho, fruticultura e a pecuária extensiva, principalmente bovina. Em áreas com relevo plano e suavemente ondulado, esses solos favorecem o uso de máquinas agrícolas, porém devem ser observados os cuidados para evitar os efeitos da erosão.

Terra Roxa são solos minerais, não-hidromórficos, apresentando cor vermelho-escuro tendendo à arroxeadada, derivados do intemperismo de rochas básicas e ultrabásicas, ricas em minerais ferromagnesianos, sendo comum sua ocorrência nas partes média e inferior de encostas onduladas a fortemente onduladas. Na sua maioria, são eutróficos, com ocorrência menos frequentes de distróficos e raramente álicos. A textura varia de argilosa a muito argilosa, bastante porosos, com teores de ferro elevados, tendo como característica peculiar, apresentar materiais que são atraídos pelo imã. Os solos eutróficos são de grande importância agrícola, com elevado potencial produtivo, e os distróficos e álicos respondem bem à aplicação de fertilizantes e corretivos. Pelas suas características, esses solos têm aptidão boa para lavouras e demais usos agropastoris, exceto pelo seu posicionamento no relevo.

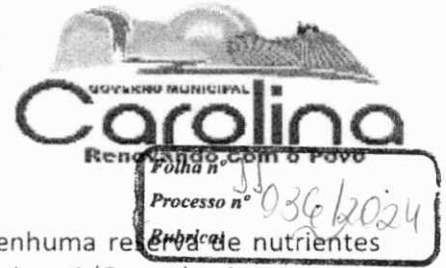
Solos Litólicos são solos minerais não hidromórficos, pouco desenvolvidos, muito rasos ou rasos, com horizonte A sobre a rocha ou sobre horizonte C. São de textura variável, freqüentemente arenosa ou média e preferencialmente ocupam locais com forte declividade, geralmente encostas de morros, serras e sopés de chapadas. As principais limitações quanto ao uso agrícola são a pequena espessura do solo, a freqüente ocorrência de cascalhos e fragmentos de rocha no seu perfil, a grande susceptibilidade à erosão, mormente nas áreas de relevo acidentado que são as mais frequentes de sua ocorrência.

Areias Quartzosas são solos arenosos, essencialmente quartzosos, que apresentem teores em argila inferiores a 15%, muito profundos, excessivamente drenados, forte a fortemente ácidos e com baixa a muito baixa fertilidade natural. Apresenta baixa saturação de bases e alta a média



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

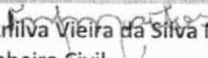
Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



saturação de alumínio trocável. Não dispõem praticamente de nenhuma reserva para as plantas. A seqüência dos horizontes é do perfil do tipo A/C, onde A apresenta profundidade variável, com baixos teores de matéria orgânica.

O clima da região do município, segundo a classificação de Köppen, é tropical (AW') com dois períodos bem definidos: um chuvoso de janeiro a junho, com médias mensais superiores 180,8 mm, e outro seco, correspondente aos meses de julho a dezembro. Dentro do período de estiagem a precipitação pluviométrica varia de 9 a 243,3 mm, com precipitação total anual em torno de 1.718,7mm (Jornal do Tempo, 2011). Esses dados são referentes ao período de 1961 a 1990.

O relevo é considerado plano com algumas áreas com declives acentuados, formando Platôs, como o morro do Chapéu com 365 metros. No município de Carolina a cobertura vegetal varia de acordo com as características de relevo, proximidade dos cursos d'água e o grau de atividade antrópica. A vegetação presente é formada por cerrados, caatinga, várzeas e brejos. As espécies mais comuns são Aroeira, Pau d'arco, Angelim, Jatobá, Cedro, Pequi, Bacuri, Buriti, Bacaba, Caju, Açaí e Cajá. Nas matas de galeria encontra-se o Camaçari e a Canjirana.


Frankliva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.801.852-53

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Folha n° 12
 Processo n° 036/2014
 Rubrica:

| | | | | | | | |
|-----------------|---|------------|---|------------------|-----|-------|----------------|
| 1.0 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | |
| 1.1 | Placa de obra (4,80 x 3,00) m | | | | | | |
| Comprimento (m) | | Altura (m) | | Quantidade (und) | | | |
| 4,80 | x | 3,00 | x | 1,00 | = | 14,40 | m ² |
| 1.2 | Mobilização e desmobilização de equipamento | | | 1,00 | und | | |
| 1.3 | Administração local | | | 6,00 | mês | | |

TRECHOS:

Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Carolina/MA:

TRECHO I : BR-230 PASSANDO PELO POVOADO BURITIZINHO ATÉ 6.786,00 M APÓS O ASSENTAMENTO ANJICU BRANCO (EXT.: 23.500,00 M)

TRECHO II : BIFURCAÇÃO ENTRE O POVOADO BURITIZINHO E O ASSENTAMENTO ANJICU BRANCO ATÉ 1.316,00 M APÓS O ASSENTAMENTO ANAJÁ (EXT.: 4.069,00 M)

Extensão total: = 27569,00 m

DADOS:

| | | |
|-----------------------------------|---|-----------------------|
| Extensão Total (m) | = | 27569,00 m |
| Larg. Média (m) | = | 5,50 m |
| Base (m) | = | 0,15 m |
| DMT mat. jazida - cascalho/aterro | = | 6,90 km |
| DMT mat. - Bota-fora | = | 6,90 km |
| Empolamento | = | 1,20 |
| Peso específico laterita | = | 1,50 t/m ³ |

2.0 SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

2.1 Escavação e carga de material de jazida

Obs: ver página 18 do anexo quadro de cubagem

Volume encontrado no quadro de cubagem = 27221,52 m³

2.2 Transp. local c/ basc. 14m³ rodov. não pav

Transformando o m³ em ton = (Resultado em m³ x peso específico)

| | | | | | |
|--|---|--------------------------|------|--------------------------|-----|
| Compra, Esc. e Carga (m ³) | | Peso específico | | Compra, Esc. e Carga (t) | |
| 27221,52 | x | 1,5 | = | 40832,28 | ton |
| | | Compra, Esc. e Carga (t) | | DMT (km) | |
| | | 40832,28 | x | 6,9 | |
| transporte (m ³) | = | 281742,73 | txkm | | |

2.3 Desm. dest. limpeza áreas c/arv. diam. até 0,15 m

| | | | | | |
|--------------------|---|-----------------|---|------------------------------|----------------|
| Extensão Total (m) | | Larg. Média (m) | | Área Total (m ²) | |
| 27569,00 | x | 5,50 | = | 151629,50 | m ² |

2.4 Transporte de material - bota-fora

| | | | | | |
|-----------------------------|---|---|------|-----------------------------|----------------|
| Limpeza (m ²) | | espessura do expurgo (m) | | Bota-fora (m ³) | |
| 151629,50 | x | 0,10 | = | 15162,95 | m ³ |
| | | Transformando o m ³ em ton = (Resultado em m ³ x peso específico) | | | |
| Bota-fora (m ³) | | Peso específico | | Bota-fora (t) | |
| 15162,95 | x | 1,5 | = | 22744,43 | ton |
| Bota-fora (t) | | Empolamento (20%) | | DMT mat. jazida - Bota-fora | |
| 22744,43 | x | 1,20 | x | 6,90 | |
| transporte (t.km) | = | 188323,88 | txkm | | |

2.5 Regularização e compactação de subleito

| | | | | | |
|---------------------------------|---|---------------------------|---|-----------|----------------|
| Regularização (m ²) | = | Limpeza (m ²) | = | 151629,50 | m ² |
|---------------------------------|---|---------------------------|---|-----------|----------------|

3.0 SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO

3.1 Limpeza superficial da área de jazida

| | | | | | |
|------------------------|---|-----|---|----------|----------------|
| Área (m ²) | | | | | |
| 100,00 | x | 100 | = | 10000,00 | m ² |

3.2 Expurgo de material vegetal de jazida

| | | | | | |
|------------------------|---|--------------|--|---------|----------------|
| Área (m ²) | | espessura(m) | | | |
| 10000,00 | x | 0,3 | | 3000,00 | m ³ |

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Folha nº 36/2024
 Processo nº
 Rubrica:

3.3 Escavação e carga de material de jazida

| | | | | |
|--------------------|------------------------|-----------------|---|-----------------|
| Extensão Total (m) | | Larg. Média (m) | | Base (m) |
| 27569,00 | x | 5,50 | x | 0,15 |
| | Escavação e carga (m³) | | = | 22744,43 |
| | | | | m³ |

3.4 Transporte local c/ base. 14m3 em rodov. não pav

| | | | | | | |
|------------------------|-----------------|--------------------------|---|-----------------------------------|---|-------------|
| Escavação e carga (m³) | | Peso específico laterita | | DMT mat. jazida - cascalho/aterro | | Empolamento |
| 22744,43 | x | 1,50 | x | 6,90 | x | 1,20 |
| | Transporte (m³) | | = | 282485,82 | | t.km |

3.5 Compactação de aterros a 100% proctor normal

| | | | | |
|--------------------|-------------------|-----------------|---|-----------------|
| Extensão Total (m) | | Larg. Média (m) | | Base (m) |
| 27569,00 | x | 5,50 | x | 0,15 |
| | Espalhamento (m³) | | = | 22744,43 |
| | | | | m³ |

4.0 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

4.1 Reparação de danos físicos ao meio ambiente

| | | | | | |
|-----------|---|-----|---|-----------------|-----------|
| Área (m²) | | | | | |
| 100,00 | x | 100 | = | 10000,00 | m² |



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Praça Alipio Carvalho, nº 50, Centro.

CEP 65.980-000 - Carolina/MA

CNPJ 12.081.691/0001-84



| | |
|-------------|----------|
| Folha n° | 34 |
| Processo n° | 036/2024 |
| Rubrica: | |

CADERNO DE DISCRIMINAÇÃO TÉCNICA DA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AOS POVOADOS BURITIZINHO E POVOADO ANAJÁ PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO.

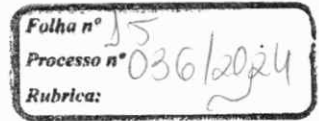


**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

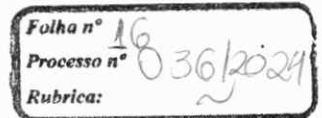


1. MEMORIAL DESCRITIVO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
2. PEÇAS GRÁFICAS – PROJETOS E DETALHES;
3. CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO DA OBRA EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO;
4. CROQUIS ESQUEMÁTICOS DMT;
5. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;
6. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITAVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: COM E SEM DESONERAÇÃO;
8. RELATÓRIO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS: COM E SEM DESONERAÇÃO;
9. CURVA ABC: COM E SEM DESONERAÇÃO;
10. COMPOSIÇÃO DO BDI: COM E SEM DESONERAÇÃO;
11. ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA: COM E SEM DESONERAÇÃO;
12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
13. QUADRO DE CUBAGEM;
14. DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO;
15. DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
16. ART DE PROJETO/ ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO;
17. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS QUANTITAVOS DA PLANILHA E DOS PREÇOS DO SINAPI;
18. DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA OBRA;
19. DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



MEMORIAL DESCRITIVO

CONCEPÇÃO DE PROJETO

As informações abaixo discriminadas visam fornecer orientações e diretrizes gerais sobre as atividades requeridas para a execução da obra de Recuperação de Estradas vicinais no município de CAROLINA/MA.

• RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AOS POVOADOS BURITIZINHO E POVOADO ANAJÁ PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO.

– CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS:

TRECHO I: BR-230 PASSANDO PELO POVOADO BURITIZINHO ATÉ 6.786,00 M APÓS O ASSENTAMENTO ANJICU BRANCO, EXT.: 23.500,00 M;

TRECHO II: BIFURCAÇÃO ENTRE O POVOADO BURITIZINHO E O ASSENTAMENTO ANJICU BRANCO ATÉ 1.316,00 M APÓS O ASSENTAMENTO ANAJÁ, EXT.: 4.069,00 M;

EXTENSÃO TOTAL: 27.569 M

Plataforma de rolamento: 5,50 m;

Espessura do revestimento primário: 0,15 m.

– SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Serviços Preliminares: Placa de obra (4,80 x 3,00)m, Mobilização e desmobilização de equipamento, Barracão de obras e Administração local.

Serviços de Terraplenagem: Escavação e carga de material de jazida, Transp. local c/ basc. 14m³ rodov. não pav, Desm. dest. limpeza áreas c/arv. diam. até 0,15 m, Transporte de material - botafora, Regularização e compactação de subleito.

Serviços de Revestimento Primário: Limpeza superficial da área de jazida, Expurgo de material vegetal de jazida, Escavação e carga de material de jazida, Transporte local c/ basc. 14m³ em rodov. não pav e Compactação de aterros a 100% proctor normal.

Recuperação de Áreas Degradadas: Reparação de danos físicos ao meio ambiente.

Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.801.852-53



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



Folha n° 57
Processo n° 036/2024
Rubrica:

OBJETIVOS

Geral

O projeto tem por meta minimizar o sofrimento da população da zona rural, uma vez que a mesma vem sofrendo com a falta de acesso nos períodos de chuvas, provocando sucessivos atoleiros, comprometendo assim, não só o deslocamento destas pessoas a outros centros, como também o escoamento da produção agrícola.

Específico

- Prover para a população dos Povoados estradas trafegáveis;
- Promover a melhoria nas condições do transporte da produção agrícola;
- Contribuir para a manutenção do bem estar da população.

JUSTIFICATIVA

A execução dessa obra encontra justificativa consistente na necessidade premente de ser criada a infraestrutura básica rural nessas localidades, uma vez que nesse sentido pouca coisa foi feita até este momento. O objetivo é tornar essas localidades melhor estruturadas e organizadas, proporcionando às famílias de agricultores os benefícios socioeconômicos mínimos, necessários à fixação do homem no campo.

No caso presente as áreas são carentes de infraestrutura e a assistência técnica, e parte social são incipiente, o que se torna um forte motivo para o êxodo rural em direção aos grandes centros urbanos. Um dos problemas mais graves nessas localidades diz respeito à insuficiência, ou quase a inexistência, de uma malha viária que possa permitir efetivamente o acesso, o transporte escolar e o escoamento da produção, onde a parcela extrativista é bem representativa. Com a implantação dessa obra, a população local poderá ficar integrada às malhas: municipal, estadual e federal existentes, contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconômico da região.

A implantação dessas obras tem o objetivo ainda de se fazer cumprir o compromisso do Governo Federal nessas áreas, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de vida e fixação dos agricultores em suas parcelas. Dessa forma, entende-se que o objeto deste projeto básico irá servir de forte estímulo ao processo produtivo das comunidades que ali residem, criando alternativa para amenizar os problemas de escoamento dos excedentes agrícolas e de acesso aos benefícios públicos como educação, saúde, etc.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Folha nº 18
Processo nº 036/2024
Rubrica:

INTRODUÇÃO

A presente especificação da descrição dos materiais e dos serviços a serem efetivamente executadas no decorrer da obra.

Estas especificações têm como objetivo definir os critérios técnicos para execução de cada serviço em particular, fixando condições mínimas a serem observadas na aquisição, fornecimento e emprego de materiais, de modo que os materiais, equipamentos, procedimentos para execução, controle e medição de todos os serviços previstos deverão atender integralmente às **NORMAS PARA MEDIÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas especificações, Normas da ABNT, projetos e demais elementos nele referidos.

Todos os materiais serão fornecidos pela Empreiteira, salvo disposição em contrário nestas especificações.

Toda a mão de obra será fornecida pela Empreiteira, salvo disposição em contrário nestas especificações.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais

Ficará a Empreiteira obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Contratante, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

Os materiais a serem empregados deverão ser novos, adequados aos tipos de serviços a serem executados e atenderem às Especificações. Em nenhuma hipótese será admitido o uso de resquícios de materiais de outras obras.


A Empreiteira manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidades suficientes para execução dos trabalhos.

A Empreiteira será responsável pelos danos causados a Contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

Será mantido, pela Empreiteira, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até a entrega definitiva.

A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverão ser apropriados a cada serviço.

Cabe à Empreiteira elaborar, de acordo com as necessidades da obra ou a pedido da fiscalização, desenhos de detalhes de execução, os quais serão previamente examinados e autenticados, se for o caso, pela Contratante.


Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.801.852-53

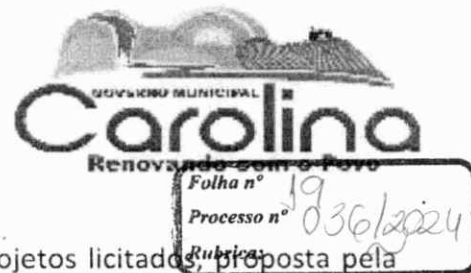


**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.

CEP 65.980-000 - Carolina/MA

CNPJ 12.081.691/0001-84



Caso seja efetuada qualquer modificação, parcial ou total dos projetos licitados, Contratante ou pela Empreiteira, este fato não implicará anular ou invalidar o contrato, que prevalecerá em quaisquer circunstâncias. Sendo a alteração do projeto responsável pelo surgimento de serviço novo, a correspondente forma de medição e pagamento deverá ser apresentada previamente pela Empreiteira e analisada pela Contratante antes do início efetivo deste serviço. No caso de simples mudança de quantitativos, o fato não deverá ser motivo de qualquer reivindicação para alteração dos preços unitários. Sendo os serviços iniciados e concluídos sem qualquer solicitação de revisão de preços por parte da Empreiteira, fica tacitamente vetado o pleito futuro.

SERVIÇOS PRELIMINARES

Placa de obra

A Contratada deverá providenciar a placa da obra nas dimensões 4,80 x 3,00 m com os dizeres pertinentes à obra e outra. A placa de identificação da obra deverá identificar tanto a Contratante, quanto o Órgão Financiador da Obra, devendo ser executadas de acordo com o modelo definido pela Contratante e instaladas no local estipulado pela Fiscalização. As placas deverão ter a face em chapa de aço galvanizado, nº 16 ou 18, com tratamento oxidante, sem moldura, fixadas em estruturas de madeira serrada. As peças deverão ter dimensões suficientes para suporte das placas e para suportar a ação dos ventos. Todas as cores a serem utilizadas serão padronizadas, devendo ser de cor fixa e comprovada resistência ao tempo. Caberá ao Construtor o fornecimento, montagem, manutenção e assentamento das placas, estando a mesma obrigada, ao final da Obra, mediante autorização da Fiscalização, realizar a sua desmontagem e remoção.

Crêterios de medição e pagamento:

Estes serviços serão medidos e pagos de acordo com a planilha de orçamentação de obras.

Mobilização e Desmobilização

Serviços iniciais:

A Contratada deverá tomar todas as providências relativas à mobilização, imediatamente após a assinatura do contrato e correspondente "NE" (Nota de Empenho), de forma a poder dar início efetivo e concluir a obra dentro do prazo contratual.

Mobilização

Consiste no conjunto de providências a serem adotadas visando-se o início das obras. Incluem-se neste serviço a localização, o preparo e a disponibilização, no local da obra, de todos os equipamentos, mão de obra, materiais e instalações necessários à execução dos serviços contratados.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.

CEP 65.980-000 - Carolina/MA

CNPJ 12.081.691/0001-84



Folha nº 20
Processo nº 036/2024
Rubrica:

Desmobilização

Consiste na desmontagem e retirada de todas as estruturas, construções e equipamentos do canteiro de obras. Estão incluídos neste item a desmobilização do pessoal, bem como a limpeza geral e reconstituição da área à sua situação original.

No final da obra, a Contratada deverá remover todas as instalações e Canteiro de Serviço, Equipamentos, Construções Provisórias, detritos e restos de materiais modo a entregar as áreas utilizadas, totalmente limpas.

Critérios de medição e pagamento:

A remuneração correspondente à mobilização da Contratada antes do início da obra, a desmobilização após o término do contrato, será efetuada de forma global, sendo o pagamento efetuado conforme o cronograma físico-financeiro proposto pela Licitante.

Administração Local

Serviços:

Este item refere-se a administração local da obra, incluindo engenheiro e outros custos relativos a administração, financeiro e técnico de acordo com a estrutura da empresa e da obra.

Critérios de medição e pagamento:

Os serviços serão medidos mensalmente, desde que fornecidos e detalhados na composição unitária de preço pertencente a proposta financeira do edital e durante o período de execução da obra. A Fiscalização poderá suprimir recursos de itens não fornecidos, bem como aqueles que não forem detalhados na composição de custo dos preços unitários.

Caso o detalhamento seja feito de forma global, ficará a cargo da fiscalização o critério de medição.

O pagamento será realizado de acordo com a planilha de orçamentação de obras. Caso as obras sofram atrasos por ritmo reduzido dos serviços, ou qualquer impedimento legal poderá ser reduzido o valor mensal pago a este item e que posteriormente será pago na prestação dos serviços a serem realizados fora do prazo previsto de forma proporcional até o valor total estabelecido pela empresa na sua proposta do edital.

SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

Escavação e carga de material de jazida

Extração das matérias na jazida

A(s) jazida(s) indicada(s) deverá(ão) ser objetivo de criterioso zoneamento, com vistas que atendam à características especificadas.

Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.801.852-53



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



Controle ambiental:

Folha nº 21
Processo nº 036/2024
Rubrica:

Não deverão ser explorados empréstimos em áreas de reservas florestais, ecológicas, de preservação cultural, ou mesmo, nas suas proximidades.

As providências a serem tomadas visando a preservação do meio ambiente referem-se à execução dos dispositivos de drenagem e proteção vegetal dos taludes, previstos no projeto, para evitar erosões.

Nas áreas de cortes deve-se evitar o quanto possível o trânsito dos equipamentos e veículos de serviço fora das áreas de trabalho, evitar também o excesso de carregamentos dos veículos e controlar a velocidade usada.

A exploração deve-se dar de acordo com o projeto aprovado pela fiscalização e licenciado ambientalmente; quaisquer alterações deve ser objeto de complementação do licenciamento ambiental.

Serviços iniciais:

O serviço consiste em escavar, transportar e descarregar na obra, o material de jazida (que será de responsabilidade da empresa a ser contratada), cujas características granulométricas e de compactação, comprovadas mediante teste, serão adequadas para servir de base para o revestimento primário.

Obs.: A carga de terra para utilização de aterro da caixa será medida com empolamento de no máximo 20%.

A escavação será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza da área do empréstimo.

Equipamentos:

As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados complementados com o emprego de serviço manual. A escolha do equipamento se fará em função da necessidade exigida na execução da obra.

Consiste no carregamento de material de qualquer categoria, em caminhões basculantes, com utilização de pás carregadeiras ou escavadeiras.

Para o serviço manual, a equipe deverá estar devidamente protegida com EPI's (bota de couro, luvas e máscaras contra poeira.) e provida das ferramentas adequadas.


Aceitação ou Rejeição:

Os serviços serão aceitos desde que atendam às exigências preconizadas nesta Especificação e rejeitados caso contrário.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Crítérios de medição e pagamento:

Medição por Volume da escavação e carga do material de jazida (m³)


Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF:660.801.852-53



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



Não serão pagas escavações em excesso, que ultrapassem as dimensões previstas em projeto ou nesta especificação, sem que sejam absolutamente necessárias.

O pagamento será efetuado por preço unitário contratual e conforme medição aprovada pela Fiscalização, estando incluídos neles todo o equipamento e pessoal necessários, bem como os encargos e outras despesas necessárias à sua execução.

Condições Gerais:

Folha n° 22
Processo n° 0366024
Rubrica:

A superfície a receber a camada de aterro deverá estar perfeitamente limpa e desempenada, devendo ter recebido a prévia aprovação por parte da fiscalização.

Eventuais defeitos existentes deverão ser necessariamente reparados, antes da distribuição do material.

Transp. local c/ basc. 14m³ rodov. não pav

Serviços iniciais:

O transporte de material de jazida consiste nas operações de transporte de material de 1ª categoria proveniente de áreas de jazidas selecionadas para a base.

Material de 1ª categoria

O material procedente da escavação do terreno natural, geralmente, é constituído por solo, alteração de rocha, rocha ou associação destes tipos.

Compreendem os solos em geral, residuais ou sedimentares, seixos rolados ou não, com diâmetro máximo inferior a 0,15 m, qualquer que seja o teor da umidade apresentado.

Equipamentos:

Consiste no carregamento de material de qualquer categoria, em caminhões basculantes 10m³.

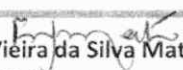
Os transportes serão efetuados por profissionais habilitados e com experiência comprovada, mesmo quando feitos em locais onde não seja necessária habilitação. Não serão permitidos motoristas não habilitados no DETRAN.

A Contratada torna-se responsável pelo transporte dos materiais desde sua carga até a sua entrega nos pontos determinados pela Fiscalização. Fica sob sua responsabilidade os cuidados de carregamento e descarregamento, acomodação de forma adequada no veículo e no local de descarga, assim como todas as precauções necessárias, durante o transporte.

Qualquer acidente que ocorra com a carga, o veículo ou contra terceiros, durante o transporte, será de sua inteira responsabilidade.

É obrigação da Contratada o controle das viagens transportadas, a fim de evitar que o material seja descarregado fora do local de destino ou em locais não apropriados.

Qualquer que seja o local de transporte, não será permitido pessoas viajando sobre a carga.


Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.801.852-53

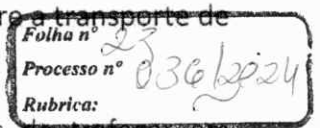


GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



Deverão ser observadas todas as regras da legislação de trânsito no que se refere ao transporte de cargas, mesmo dentro dos canteiros de obras.



Todos os veículos utilizados deverão estar em condições técnicas e legais de trafegar em qualquer via pública.

Entende-se por condições técnicas o bom estado do veículo, principalmente no que diz respeito à parte elétrica (faróis, setas, luz de advertência, luz de ré, etc.), motor (emissões de gases, vazamentos, etc.), freios, pneus, direção e sistema hidráulico.

Entende-se por condições legais a existência comprovada da documentação do veículo – Seguro Obrigatório e IPVA em dia e documento de porte obrigatório original.

Execução:

O material é transportado em caminhão basculante no trecho em rodovia não pavimentada com o DMT definido no projeto.

O material deverá ser lançado na caçamba, de maneira que fique uniformemente distribuído, no limite geométrico da mesma, para que não ocorra derramamento pelas bordas durante o transporte.

No transporte em canteiros de obra, o caminho a ser percorrido pelos caminhões deverá ser mantido em condições de permitir velocidade adequada, boa visibilidade e possibilidade de cruzamento. Os caminhos de percurso deverão ser umedecidos para evitar o excesso de poeira, e devidamente drenados, para que não surjam atoleiros ou trechos escorregadios.

Tratando-se de transporte em área urbana, estradas ou em locais onde haja tráfego de veículos ou pedestres, a caçamba do caminhão deverá ser completamente coberta com lona apropriada, ainda no local da carga, evitando-se, assim, poeira e derramamento de material nas vias.

Deverão ser utilizados caminhões basculantes em número e capacidade compatíveis com a necessidade do serviço e com a produtividade requerida.

A carga deverá ser feita dentro do limite legal de capacidade do veículo (volume e/ou peso), mesmo dentro de canteiros de obras.

Aceitação ou Rejeição:

Os serviços são aceitos e passíveis de medição desde que sejam executados de acordo com esta especificação e o controle geométrico esteja dentro da faixa de tolerância permitida, caso contrário serão rejeitados.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.801.852-53



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



Folha nº 24
Processo nº 036/2024
Rubrica:

Critérios de medição e pagamento:

Os transportes de materiais cuja faixa de transporte (DMT) indicados em planta, os mesmos serão medidos considerando-se momento extraordinário de transporte. A unidade de medição por peso transportado será expressa em t.Km.

Desm. dest. limpeza áreas c/arv. diam. até 0,15 m

Serviços iniciais:

A remoção ou estocagem dependerá de eventual utilização, a ser definida pela fiscalização, não sendo permitida a sua deposição em locais de aterros nem sua permanência em locais que possam provocar a obstrução dos sistemas de drenagem natural.

Controle ambiental:

Não será permitido o uso de explosivos para remoção de vegetação. Outros obstáculos, sempre que possível, serão removidos por meio de equipamento convencional, mesmo que com certo grau de dificuldade, objeto de criteriosa análise e metodologia adequada.

Execução:

As operações de desmatamento, destocamento e limpeza se darão dentro das faixas de serviço das obras. As operações serão executadas na área mínima compreendida entre as estacas de amarração, "off sets", com o acréscimo de um metro para cada lado. No caso de empréstimo ou jazida, a área será a indispensável a sua exploração.

Serão removidos todos os tocos e raízes bem como toda a camada de solo orgânico e outros materiais indesejáveis que ocorram até o nível do terreno considerado apto para terraplanagem. A profundidade será definida pela fiscalização.

O material proveniente do serviço será removido, podendo ser transportado para local de "bota-fora", local de estocagem ou ainda enleirado e queimado com fogo controlado, a critério da fiscalização.

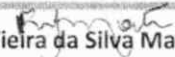
Equipamentos:

As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados complementados com o emprego de serviço manual. A escolha do equipamento se fará em função da densidade e do tipo de vegetação local e dos prazos exigidos para a execução da obra.

Inspeção:

Verificação Final da Qualidade

A verificação das operações de desmatamento, destocamento e limpeza será por apreciação visual da qualidade dos serviços.


Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.801.852-53

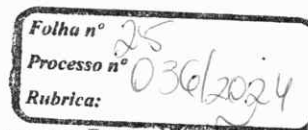


GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.

CEP 65.980-000 - Carolina/MA

CNPJ 12.081.691/0001-84



Aceitação ou Rejeição:

Os serviços serão aceitos desde que atendam às exigências preconizadas nesta Especificação e rejeitados caso contrário.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Critérios de medição e pagamento:

Os serviços aceitos serão medidos de acordo com os critérios seguintes:

Os serviços de desmatamento e de destocamento de árvores de diâmetro inferior a 0,15m e limpeza serão medidos em função da área efetivamente trabalhada.

As árvores de diâmetro igual ou superior a 0,15m serão medidas isoladamente, em função das unidades destocadas.

O diâmetro das árvores será apreciado a um metro de altura do nível do terreno.

A remoção e o transporte de material proveniente do desmatamento, destocamento e limpeza não serão considerados para fins de medição.

O pagamento será efetuado por preço unitário contratual e conforme medição aprovada pela Fiscalização, estando incluídos neles todo o equipamento e pessoal necessários, bem como os encargos e outras despesas necessárias à sua execução.

Condições Gerais:

Os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza devem preservar os elementos de composição paisagística, assinalados no projeto.

Nenhum movimento de terra poderá ter início enquanto as operações de desmatamento, destocamento e limpeza não tenham sido totalmente concluídas.

Transporte de material - bota-fora

Serviços iniciais - Bota-fora:

São os locais destinados para depositar os materiais impróprios e/ou inservíveis, para uso em qualquer parte do corpo estradal, ou excedentes de escavações obrigatórias.

Materiais:

- a) Materiais provenientes de limpeza;
- b) Solos e blocos de rocha rejeitados para utilização nos aterros do corpo de açude, se caso houver no perímetro da estrada;



Folha nº 26
Processo nº 036/2024
Rubrica:

c) Materiais excedentes das escavações obrigatórias;

d) Materiais de má qualidade oriundos de remoções do corpo da plataforma.

Equipamentos:

Antes do início dos serviços, todo equipamento deve ser examinado e aprovado pela fiscalização.

As operações de execução de bota-fora serão executadas mediante a utilização racional de equipamentos adequados como: Serras mecânicas portáteis, trator de esteira para espalhamento e caminhões basculantes.

Pequenas ferramentas, enxadas, pás picaretas etc.

Os equipamentos devem ser selecionados de acordo com o tipo e densidade da vegetação a ser removida e complementada com emprego de serviços manuais.

Controle ambiental:

Os serviços de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza somente devem ser iniciados após a obtenção da autorização para supressão da vegetação do órgão ambiental competente.

São indicados os seguintes cuidados relativamente ao controle ambiental:

- O desmatamento e destocamento devem obedecer rigorosamente os limites estabelecidos no projeto, aprovado pelo órgão ambiental competente, evitando acréscimos desnecessários; deve ser suficiente para garantir o isolamento, das operações de construção e a visibilidade dos motoristas, com a precaução de não expor os solos e taludes naturais à erosão;

- As áreas destinadas às atividades de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza devem ser delimitadas fisicamente, por meio de fitas ou redes sinalizadoras ou material similar, de forma a orientar os responsáveis pelas atividades;

- A executante deve dispor de equipamentos específicos para trituração de restos vegetais de pequenos porte, galhadas e folhas;

- A critério da fiscalização, o subproduto gerado deverá ser utilizado nas adubações orgânicas previstas nos serviços de manutenção ou plantio arbóreo, nos locais ou áreas indicadas.

Aceitação ou Rejeição:

Os serviços serão aceitos desde que atendam às exigências preconizadas nesta Especificação e rejeitados caso contrário.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



Folha nº 27
Processo nº 030/2024
Rubrica:

Execução:

Antes do início das operações de desmatamento é necessário observar os fatores condicionantes de manejo ambiental de modo que as operações de desmatamento não atinjam os elementos de proteção ambiental.

As áreas de abrangência dos serviços de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza é a área total de leito estradal.

Deverão ser retiradas as camadas de má qualidade, visando o preparo do subleito, de acordo com o projeto de engenharia.

Tais materiais removidos devem ser transportados para locais previamente indicados, de modo a não causar transtorno à obra em caráter temporário ou definitivo.

Crítérios de medição e pagamento:

O serviço de expurgo é medido em função da área e da espessura da vegetação retirada.

A unidade de medição por peso transportado será expressa em t.Km.

A medição dos serviços deve levar em consideração o volume de material extraído e a respectiva dificuldade de extração, medido e avaliado no corte (volume "in natura") e a distância de transporte percorrida, entre o corte e o local de deposição.

Regularização e compactação de subleito

Regularização de subleito

Serviços iniciais:

Trata-se da regularização do subleito de áreas a serem pavimentados, uma vez concluídos os serviços de Terraplenagem.

Regularização é a operação destinada a conformar o leito da área transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes ou aterros com até 20 cm de espessura. O que exceder os 20 cm será considerado como Terraplenagem.

Execução:

A Regularização será executada de acordo com os perfis transversais e longitudinais indicados no projeto, prévia e independentemente da construção de outra camada do pavimento.

Serão removidas, previamente, toda a vegetação e matéria orgânica porventura existente na área a ser regularizada.



Após a execução de cortes, aterros e adição do material necessário para atingir o greide de projeto, será procedida a escarificação geral, na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento.

Materiais:

Os materiais empregados na regularização serão os do próprio subleito.

Equipamentos

Os equipamentos de compactação e mistura serão escolhidos de acordo com o tipo de material empregado.

Em geral, poderão ser utilizados os seguintes equipamentos para a execução da regularização:

- Motoniveladora pesada, com escarificador;
- Caminhão-pipa com barra distribuidora;
- Rolos compactadores tipos pé-de-carneiro, liso vibratório e pneumático, rebocados ou autopropulsores.
- Grade de discos;
- Trator agrícola de pneus.

Controle ambiental:

Os cuidados para a preservação ambiental se referem à disciplina do tráfego e do estacionamento dos equipamentos.

Deverá ser proibido o tráfego desordenado dos equipamentos fora da área da obra, para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural.

As áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos deverão ser localizadas de forma que resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis, não sejam levados até cursos d'água.

Aceitação ou Rejeição:

Após a execução da regularizado do subleito, serão procedidos a relocação e o nivelamento do eixo e dos bordos da pista ou área, permitindo-se as seguintes tolerâncias:

- ± 10 cm, quanto a largura da plataforma;
- até 20%, em excesso, para a flecha de abaulamento, não se tolerando falta;



Folha nº 29
Processo nº 036/2024
Rubrica:

- ± 3 cm em relação as cotas do greide do projeto.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Não será permitida a execução dos serviços de regularização em dias de chuva.

Critérios de medição e pagamento:

A medição dos serviços de regularização do subleito será feita por metro quadrado de plataforma regularizada, medidos conforme projeto.

Não serão medidas as diferenças de cortes e/ou aterros admitidos nos limites de tolerância.

Estão incluídas neste serviço todas as operações de corte e/ou aterro até a espessura máxima de 20 cm em relação ao greide final de terraplenagem, a escarificação, umedecimento ou aeração, homogeneização, conformação e compactação do subleito, de acordo com o projeto.

O pagamento será feito com base no preço unitário contratual, conforme medição aprovada pela Fiscalização, incluindo toda a mão-de-obra e encargos necessários à sua execução.

Compactação

Serviços iniciais:

A operação será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza.

Preliminarmente as execuções dos aterros deverão estar concluídas as obras de arte correntes necessárias à drenagem da bacia hidrográfica interceptada pelos mesmos.

Material:

Os solos deverão ser preferencialmente utilizados atendendo à qualidade e a destinação prévia, indicadas no projeto.

Equipamentos:

A execução dos aterros deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas às condições locais e a produtividade exigida.

Para a execução dos serviços de base poderão ser utilizados os seguintes equipamentos:

- Motoniveladora pesada com escarificador;
- Caminhão-pipa com barra distribuidora;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



- Rolos compactadores tipos pé-de-carneiro, liso, liso-vibratório e de pneus, rebocados ou autopropelidos;
- Grade de discos;
- Trator agrícola de pneus.

Folha nº 30
Processo nº 036/2024
Rubrica:

Além destes, poderão ser usados outros equipamentos desde que aceitos pela Fiscalização.

Execução:

As operações de execução do aterro subordinam-se aos elementos técnicos, constantes do projeto, e compreenderão:

Descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração, compactação dos materiais selecionados procedentes de cortes ou empréstimos, para a construção do corpo do aterro até a cota correspondente ao greide da terraplenagem.

Descarga, espalhamento, conveniente umedecimento ou aeração, e compactação dos materiais procedentes de cortes ou empréstimos, destinados a substituir eventualmente os materiais de qualidade inferior, previamente retirados, a fim de melhorar as fundações dos aterros.

No caso de aterros assentes sobre encostas, com inclinação transversal acentuada e de acordo com o projeto, as encostas naturais deverão ser escarificadas com um trator de lâmina, produzindo ranhuras, acompanhando as curvas de nível. Se a natureza do solo condicionar a adoção de medidas especiais para a solidarização do aterro ao terreno natural, exige-se a execução de degraus ao longo da área a ser aterrada.

O lançamento do material para a construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal, e em extensões tais, que permitam seu umedecimento e compactação de acordo com o previsto nesta Norma. Para o corpo dos aterros a espessura da camada compactada não deverá ultrapassar 0,20m.

Todas as camadas do solo deverão ser convenientemente compactadas. Para o corpo dos aterros, na umidade ótima, mais ou menos 3%, até se obter a massa específica aparente seca correspondente a 100% da massa específica aparente máxima seca, do ensaio DNER-ME 092 ou DNER-ME 037. Para as camadas finais aquela massa específica aparente seca deve corresponder a 100% da massa específica aparente máxima seca, do referido ensaio. Os trechos que não atingirem as condições mínimas de compactação deverão ser escarificados, homogeneizados, levados à umidade adequada e novamente compactados, de acordo com a massa específica aparente seca exigida.

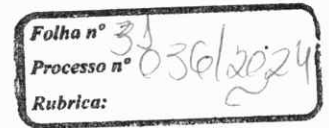
No caso de alargamento de aterros a execução será obrigatoriamente procedida de baixo para cima, acompanhada de degraus nos seus taludes. Desde que, justificado em projeto, a execução poderá ser realizada por meio de arrasamento parcial do aterro existente, até que o material

Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.801.852-53



escavado preencha a nova seção transversal, complementando-se com material importado toda a largura da referida seção transversal.

Inspeção:



Deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) 01 ensaio de compactação, segundo o método DNER-ME 129 para cada 1.000m³ de material do corpo do aterro;
- b) 01 ensaio de compactação, segundo o método DNER-ME 129 para cada 200m³ de material de camada final do aterro;
- c) 01 ensaio de granulometria (DNER-ME 080) do limite de liquidez (DNER-ME 122) e do limite de plasticidade (DNER-ME 082) para o corpo do aterro, para todo o grupo de dez amostras submetidas ao ensaio de compactação, segundo a alínea a;
- d) 01 ensaio para granulometria (DNER-ME 080) do limite de liquidez (DNER-ME 122) e do limite de plasticidade (DNER-ME 082) para camadas finais do aterro, para todo o grupo de quatro amostras submetidas ao ensaio de compactação, segundo a alínea b.
- e) 01 ensaio do Índice de Suporte Califórnia, com energia do Método DNER-ME 49 para camada final, para cada grupo de quatro amostras submetidas a ensaios de compactação, segundo a alínea b.

Controle da Execução:

Ensaio de massa específica aparente seca "in situ" em locais escolhidos aleatoriamente, por camada, distribuídos regularmente ao longo do segmento, pelo método DNER-ME 092 e DNER-ME 037. Para pistas de extensões limitadas, com volume de no máximo 1.200m³ no corpo do aterro, ou 800m³ para as camadas finais deverão ser feitas pelo menos 5 determinações para o cálculo do grau de compactação - GC.

Controle Geométrico:

O acabamento da plataforma de aterro será procedido mecanicamente de forma a alcançar a conformação da seção transversal do projeto, admitidas as tolerâncias seguintes:

- variação da altura máxima de $\pm 0,04$ m para o eixo e bordos;
- variação máxima da largura de + 0,30m para a plataforma, não sendo admitida variação para menos.

O controle deverá ser efetuado por nivelamento de eixo e bordo.

Aceitação ou Rejeição:

Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF:660.801.852-53



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

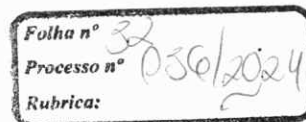
Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



A expansão, determinada no ensaio de ISC, deverá sempre apresentar o seguinte resultado:

a) corpo do aterro : ISC = 2% e expansão = 4%;

b) camadas finais : ISC = 2% e expansão = 2%.



Será controlado o valor mínimo para o ISC e grau de compactação - GC, com valores de k obtidos na Tabela de Amostragem Variável, adotando-se o procedimento seguinte:

Para ISC e GC têm-se:

- $k_s <$ valor mínimo admitido - rejeita-se o serviço;

- $k_s >$ valor mínimo admitido - aceita-se o serviço.

Para a expansão, têm-se:

+ $k_s >$ valor máximo admitido - rejeita-se o serviço;

+ $k_s =$ valor máximo admitido - aceita-se o serviço.

Sendo:

Onde:

i - valores individuais.

- média da amostra.

s - desvio padrão da amostra.

k - coeficiente tabelado em função do número de determinações.

n - número de determinações.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Os resultados do controle estatístico da execução serão registrados em relatórios periódicos de acompanhamento.

Controle ambiental:

Os cuidados para a preservação ambiental se referem à disciplina do tráfego e do estacionamento dos equipamentos.

Deverá ser proibido o tráfego desordenado dos equipamentos fora da área da obra, para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural.



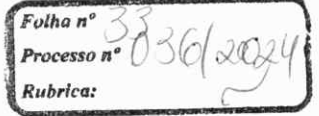
**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



As áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos deverão ser localizadas de forma que resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis, não sejam levados até cursos d'água.

Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva.



Critérios de medição:

Os serviços aceitos serão medidos de acordo com os critérios seguintes:

O volume transportado para os aterros deve ser objeto de medição, por ocasião da execução dos cortes e dos empréstimos.

A compactação será medida em m³, sendo considerado o volume de aterro executado de acordo com a seção transversal do projeto.

Nos serviços onde houver coincidência da camada final de 0,20m, nas obras de terraplenagem, com a regularização das obras de pavimentação, este último serviço não deverá ser medido, por ser idêntico ao primeiro.

O equipamento, a mão de obra, o material e o transporte, bem como as despesas indiretas não serão objeto de medição, apenas considerados por ocasião da composição dos preços dos serviços.

SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO

Limpeza superficial da área de jazida

Serviços iniciais:

A remoção ou estocagem dependerá de eventual utilização, a ser definida pela fiscalização, não sendo permitida a sua deposição em locais de aterros nem sua permanência em locais que possam provocar a obstrução dos sistemas de drenagem natural.

Controle ambiental:

Não será permitido o uso de explosivos para remoção de vegetação. Outros obstáculos, sempre que possível, serão removidos por meio de equipamento convencional, mesmo que com certo grau de dificuldade, objeto de criteriosa análise e metodologia adequada.

Execução:

As áreas de abrangência dos serviços de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza são as seguintes:

- Áreas compreendidas pelos off-set's de corte e aterro, acrescida de 3m de cada lado;



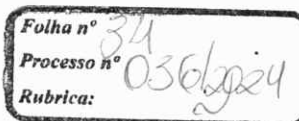
**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



- Áreas de empréstimo indicadas no projeto, acrescidas das áreas necessárias às suas devidas explorações, tais como acessos e eventuais áreas de estocagem;

- Outros locais definidos pelo projeto ou pela fiscalização.



Antes do início das operações de desmatamento é necessário observar os fatores condicionantes de manejo ambiental de modo que as operações de desmatamento não atinjam os elementos de proteção ambiental.

A fiscalização deve assinalar, mediante caiação, as árvores que devem ser preservadas, e as toras que pretende reservar para posterior aproveitamento. As toras, destinadas para posterior aproveitamento, devem ser transportadas para locais indicados.

A limpeza deve ser sempre iniciada pelo corte de árvores e arbustos de maior porte, tomando-se os cuidados necessários para evitar danos às cercas, árvores ou construções nas vizinhanças.

Para derrubada e destocamento em áreas que houver risco de dano a outras árvores, linhas físicas aéreas, cercas, ou construções existentes nas imediações, as árvores devem ser amarradas e, se necessário, cortadas em pedaços a partir do topo.

Nas áreas de corte, as operações de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza somente são consideradas concluídas, quando as raízes remanescentes ficarem situadas na profundidade de 1m abaixo do greide de terraplenagem.

Para qualquer altura de aterro, as raízes remanescentes devem ficar pelo menos à 2m abaixo do greide da plataforma de terraplenagem.

Os buracos ou depressões ocasionadas por destocamento devem ser preenchidos com material de áreas de empréstimo, devidamente compactados.

Nas áreas de empréstimo as operações de limpeza devem ser executadas até a profundidade que assegure a não contaminação do material a ser utilizado por materiais indesejáveis.

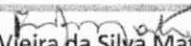
Os solos da camada superficial fértil, que forem removidos nas operações de limpeza, devem ser estocados e utilizados posteriormente na recomposição das áreas de exploração de materiais.

Os materiais de desmatamento, que não serão utilizados posteriormente devem ser depositados em locais indicados pelo projeto ou pela fiscalização.

Equipamentos:

As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados complementados com o emprego de serviço manual. A escolha do equipamento se fará em função da densidade e do tipo de vegetação local e dos prazos exigidos para a execução da obra.

Antes do início dos serviços, todo equipamento deve ser examinado e aprovado pela fiscalização.


Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.801.852-53



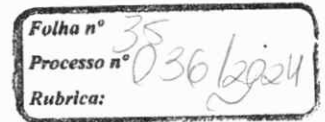
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



O equipamento básico para a execução das operações de desmatamento, destocamento e limpeza compreendem as seguintes unidades:

- Serras mecânicas portáteis;
- Tratores de esteira com lâmina frontal;
- Pequenas ferramentas, enxadas, pás picaretas etc.;



Os equipamentos devem ser selecionados de acordo com o tipo e densidade da vegetação a ser removida e complementada com emprego de serviços manuais.

Inspeção:

Verificação Final da Qualidade

A verificação das operações de desmatamento, destocamento e limpeza será por apreciação visual da qualidade dos serviços.

Aceitação ou Rejeição:

Os serviços serão aceitos desde que atendam às exigências preconizadas nesta Especificação e rejeitados caso contrário.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Controle ambiental:

Os serviços de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza somente devem ser iniciados após a obtenção da autorização para supressão da vegetação do órgão ambiental competente.

São indicados os seguintes cuidados relativamente ao controle ambiental:

- O desmatamento e destocamento devem obedecer rigorosamente os limites estabelecidos no projeto, aprovado pelo órgão ambiental competente, evitando acréscimos desnecessários; deve ser suficiente para garantir o isolamento, das operações de construção e a visibilidade dos motoristas, com a precaução de não expor os solos e taludes naturais à erosão;
- As áreas destinadas às atividades de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza devem ser delimitadas fisicamente, por meio de fitas ou redes sinalizadoras ou material similar, de forma a orientar os responsáveis pelas atividades;
- Nas operações de limpeza, a camada vegetal deve ser estocada sempre que possível, para futuro uso da recomposição vegetal dos taludes e de outras áreas, conforme a necessidade;
- A executante deve dispor de equipamentos específicos para trituração de restos vegetais de pequenos porte, galhadas e folhas; a critério da fiscalização, o subproduto gerado deverá ser

Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.801.852-53



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



utilizado nas adubações orgânicas previstas nos serviços de manutenção ou plantio arbóreo e arbustivos, nos locais ou áreas indicadas.

Critérios de medição e pagamento:

Folha nº 36
Processo nº 036/2024
Rubrica:

Os serviços aceitos serão medidos de acordo com os critérios seguintes:

Os serviços de desmatamento e de destocamento de árvores de diâmetro inferior a 0,15m e limpeza serão medidos em função da área efetivamente trabalhada.

As árvores de diâmetro igual ou superior a 0,15m serão medidas isoladamente, em função das unidades destocadas.

O diâmetro das árvores será apreciado a um metro de altura do nível do terreno.

A remoção e o transporte de material proveniente do desmatamento, destocamento e limpeza não serão considerados para fins de medição.

O pagamento será efetuado por preço unitário contratual e conforme medição aprovada pela Fiscalização, estando incluídos neles todo o equipamento e pessoal necessários, bem como os encargos e outras despesas necessárias à sua execução.

Condições Gerais:

Os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza devem preservar os elementos de composição paisagística, assinalados no projeto.

Nenhum movimento de terra poderá ter início enquanto as operações de desmatamento, destocamento e limpeza não tenham sido totalmente concluídas.

Expurgo de material vegetal de jazida

Serviços iniciais :

Os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza consistem no conjunto de operações destinadas à remoção das obstruções naturais ou artificiais existentes nas áreas de implantação da obra, áreas de empréstimo e áreas de ocorrência de material.

Desmatamento e destocamento consistem no corte e remoção de toda vegetação (árvores, arbustos, coqueiros) de qualquer densidade ou tipo.

Consideram-se como Limpeza as operações de escavação e remoção total dos tocos e raízes, da camada de solo orgânico, de entulho, matações ou de qualquer outro material considerado prejudicial, na profundidade necessária até o nível do terreno considerado apto para terraplenagem.

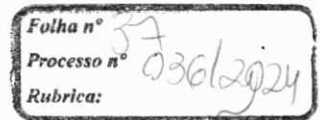
Bota-fora ou local de expurgo são os locais destinados para depositar os materiais impróprios e/ou inservíveis.

Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF:660.801.852-53



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Praça Alipio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



Materiais:

Materiais vegetais provenientes da limpeza da jazida.

Equipamentos:

Antes do início dos serviços, todo equipamento deve ser examinado e aprovado pela fiscalização.

As operações de execução de bota-fora serão executadas mediante a utilização racional de equipamentos adequados como: Serras mecânicas portáteis, trator de esteira para espalhamento e caminhões basculantes.

Pequenas ferramentas, enxadas, pás picaretas etc.

Os equipamentos devem ser selecionados de acordo com o tipo e densidade da vegetação a ser removida e complementada com emprego de serviços manuais.

Controle ambiental:

Os serviços de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza somente devem ser iniciados após a obtenção da autorização para supressão da vegetação do órgão ambiental competente.

São indicados os seguintes cuidados relativamente ao controle ambiental:

- O desmatamento e destocamento devem obedecer rigorosamente os limites estabelecidos no projeto, aprovado pelo órgão ambiental competente, evitando acréscimos desnecessários; deve ser suficiente para garantir o isolamento, das operações de construção e a visibilidade dos motoristas, com a precaução de não expor os solos e taludes naturais à erosão;
- As áreas destinadas às atividades de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza devem ser delimitadas fisicamente, por meio de fitas ou redes sinalizadoras ou material similar, de forma a orientar os responsáveis pelas atividades;
- A executante deve dispor de equipamentos específicos para trituração de restos vegetais de pequenos porte, galhadas e folhas;
- A critério da fiscalização, o subproduto gerado deverá ser utilizado nas adubações orgânicas previstas nos serviços de manutenção ou plantio arbóreo, nos locais ou áreas indicadas.

Aceitação ou Rejeição:

Os serviços serão aceitos desde que atendam às exigências preconizadas nesta Especificação e rejeitados caso contrário.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF:660.801.852-53



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



Folha nº 38
Processo nº 036/2024
Rubrica:

Execução:

Antes do início das operações de desmatamento é necessário observar os fatores condicionantes de manejo ambiental de modo que as operações de desmatamento não atinjam os elementos de proteção ambiental.

Tais materiais removidos devem ser transportados para locais previamente indicados, de modo a não causar transtorno à obra em caráter temporário ou definitivo.

Critérios de medição e pagamento:

O serviço de expurgo é medido em função da área e da espessura da vegetação retirada.

A unidade de medição por peso transportado será expressa em m³.

A medição dos serviços deve levar em consideração o volume de material extraído e a respectiva dificuldade de extração.

Escavação e carga de material de jazida

Extração das matérias na jazida

A(s) jazida(s) indicada(s) deverá(ão) ser objetivo de criterioso zoneamento, com vistas que atendam à características especificadas.

Controle ambiental:

Não deverão ser explorados empréstimos em áreas de reservas florestais, ecológicas, de preservação cultural, ou mesmo, nas suas proximidades.

As providências a serem tomadas visando a preservação do meio ambiente referem-se à execução dos dispositivos de drenagem e proteção vegetal dos taludes, previstos no projeto, para evitar erosões.

Nas áreas de cortes deve-se evitar o quanto possível o trânsito dos equipamentos e veículos de serviço fora das áreas de trabalho, evitar também o excesso de carregamentos dos veículos e controlar a velocidade usada.

A exploração deve-se dar de acordo com o projeto aprovado pela fiscalização e licenciado ambientalmente; quaisquer alterações deve ser objeto de complementação do licenciamento ambiental.

Serviços iniciais:

O serviço consiste em escavar, transportar e descarregar na obra, o material de jazida (que será de responsabilidade da empresa a ser contratada), cujas características granulométricas e de compactação, comprovadas mediante teste, serão adequadas para servir de base para o revestimento primário.

Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.801.852-53



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



Obs.: A carga de terra para utilização de aterro da caixa será medida com empolamento de no máximo 20%.

A escavação será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza da área do empréstimo.

Equipamentos:

As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados complementados com o emprego de serviço manual. A escolha do equipamento se fará em função da necessidade exigida na execução da obra.

Consiste no carregamento de material de qualquer categoria, em caminhões basculantes, com utilização de pás carregadeiras ou escavadeiras.

Para o serviço manual, a equipe deverá estar devidamente protegida com EPI's (bota de couro, luvas e máscaras contra poeira.) e provida das ferramentas adequadas.

Aceitação ou Rejeição:

Os serviços serão aceitos desde que atendam às exigências preconizadas nesta Especificação e rejeitados caso contrário.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Crítérios de medição e pagamento:

Medição por Volume da escavação e carga do material de jazida (m³)

Não serão pagas escavações em excesso, que ultrapassem as dimensões previstas em projeto ou nesta especificação, sem que sejam absolutamente necessárias.

O pagamento será efetuado por preço unitário contratual e conforme medição aprovada pela Fiscalização, estando incluídos neles todo o equipamento e pessoal necessários, bem como os encargos e outras despesas necessárias à sua execução.

Condições Gerais:

A superfície a receber a camada de aterro deverá estar perfeitamente limpa e desempenada, devendo ter recebido a prévia aprovação por parte da fiscalização.

Eventuais defeitos existentes deverão ser necessariamente reparados, antes da distribuição do material.

Transporte local c/ basc. 14m3 em rodov. não pav

Serviços iniciais:

O transporte de material de jazida consiste nas operações de transporte de material de 1ª categoria proveniente de áreas de jazidas selecionadas para a base.

Material de 1ª categoria

Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF:660.801.852-53

Folha n° 39
Processo n° 03062024
Rubrica:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



O material procedente da escavação do terreno natural, geralmente, é constituído por solo, alteração de rocha, rocha ou associação destes tipos.

Folha nº 10
Processo nº 036/2024
Rubrica:

Compreendem os solos em geral, residuais ou sedimentares, seixos rolados ou não, com diâmetro máximo inferior a 0,15 m, qualquer que seja o teor da umidade apresentado.

Equipamentos:

Consiste no carregamento de material de qualquer categoria, em caminhões basculantes 10m³.

Os transportes serão efetuados por profissionais habilitados e com experiência comprovada, mesmo quando feitos em locais onde não seja necessária habilitação. Não serão permitidos motoristas não habilitados no DETRAN.

A Contratada torna-se responsável pelo transporte dos materiais desde sua carga até a sua entrega nos pontos determinados pela Fiscalização. Fica sob sua responsabilidade os cuidados de carregamento e descarregamento, acomodação de forma adequada no veículo e no local de descarga, assim como todas as precauções necessárias, durante o transporte.

Qualquer acidente que ocorra com a carga, o veículo ou contra terceiros, durante o transporte, será de sua inteira responsabilidade.

É obrigação da Contratada o controle das viagens transportadas, a fim de evitar que o material seja descarregado fora do local de destino ou em locais não apropriados.

Qualquer que seja o local de transporte, não será permitido pessoas viajando sobre a carga.

Deverão ser observadas todas as regras da legislação de trânsito no que se refere a transporte de cargas, mesmo dentro dos canteiros de obras.

Todos os veículos utilizados deverão estar em condições técnicas e legais de trafegar em qualquer via pública.

Entende-se por condições técnicas o bom estado do veículo, principalmente no que diz respeito à parte elétrica (faróis, setas, luz de advertência, luz de ré, etc.), motor (emissões de gases, vazamentos, etc.), freios, pneus, direção e sistema hidráulico.

Entende-se por condições legais a existência comprovada da documentação do veículo – Seguro Obrigatório e IPVA em dia e documento de porte obrigatório original.

Execução:

O material é transportado em caminhão basculante no trecho em rodovia não pavimentada com o DMT definido no projeto.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



O material deverá ser lançado na caçamba, de maneira que fique uniformemente distribuído, no limite geométrico da mesma, para que não ocorra derramamento pelas bordas durante o transporte.

Folha nº 14
Processo nº 03612024
Rubrica:

No transporte em canteiros de obra, o caminho a ser percorrido pelos caminhões deverá ser mantido em condições de permitir velocidade adequada, boa visibilidade e possibilidade de cruzamento. Os caminhos de percurso deverão ser umedecidos para evitar o excesso de poeira, e devidamente drenados, para que não surjam atoleiros ou trechos escorregadios.

Tratando-se de transporte em área urbana, estradas ou em locais onde haja tráfego de veículos ou pedestres, a caçamba do caminhão deverá ser completamente coberta com lona apropriada, ainda no local da carga, evitando-se, assim, poeira e derramamento de material nas vias.

Deverão ser utilizados caminhões basculantes em número e capacidade compatíveis com a necessidade do serviço e com a produtividade requerida.

A carga deverá ser feita dentro do limite legal de capacidade do veículo (volume e/ou peso), mesmo dentro de canteiros de obras.

Aceitação ou Rejeição:

Os serviços são aceitos e passíveis de medição desde que sejam executados de acordo com esta especificação e o controle geométrico esteja dentro da faixa de tolerância permitida, caso contrário serão rejeitados.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Critérios de medição e pagamento:

Os transportes de materiais cuja faixa de transporte (DMT) indicados em planta, os mesmos serão medidos considerando-se momento extraordinário de transporte. A unidade de medição por peso transportado será expressa em t.Km.

Compactação de aterro a 100% do proctor normal

Serviços iniciais:

A operação será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza.

Preliminarmente as execuções dos aterros deverão estar concluídas as obras de arte correntes necessárias à drenagem da bacia hidrográfica interceptada pelos mesmos.

Material:

Os solos deverão ser preferencialmente utilizados atendendo à qualidade e a destinação prévia, indicadas no projeto.

Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF:660.801.852-53



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



Folha nº 42
Processo nº 036/2024
Rubrica:

Equipamentos:

A execução dos aterros deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas às condições locais e a produtividade exigida.

Para a execução dos serviços de base poderão ser utilizados os seguintes equipamentos:

- Motoniveladora pesada com escarificador;
- Caminhão-pipa com barra distribuidora;
- Rolos compactadores tipos pé-de-carneiro, liso, liso-vibratório e de pneus, rebocados ou autopropelidos;
- Grade de discos;
- Trator agrícola de pneus.

Além destes, poderão ser usados outros equipamentos desde que aceitos pela Fiscalização.

Execução:

As operações de execução do aterro subordinam-se aos elementos técnicos, constantes do projeto, e compreenderão:

Descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração, compactação dos materiais selecionados procedentes de cortes ou empréstimos, para a construção do corpo do aterro até a cota correspondente ao greide da terraplenagem.

Descarga, espalhamento, conveniente umedecimento ou aeração, e compactação dos materiais procedentes de cortes ou empréstimos, destinados a substituir eventualmente os materiais de qualidade inferior, previamente retirados, a fim de melhorar as fundações dos aterros.

No caso de aterros assentes sobre encostas, com inclinação transversal acentuada e de acordo com o projeto, as encostas naturais deverão ser escarificadas com um trator de lâmina, produzindo ranhuras, acompanhando as curvas de nível. Se a natureza do solo condicionar a adoção de medidas especiais para a solidarização do aterro ao terreno natural, exige-se a execução de degraus ao longo da área a ser aterrada.

O lançamento do material para a construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal, e em extensões tais, que permitam seu umedecimento e compactação de acordo com o previsto nesta Norma. Para o corpo dos aterros a espessura da camada compactada não deverá ultrapassar 0,20m.

Todas as camadas do solo deverão ser convenientemente compactadas. Para o corpo dos aterros, na umidade ótima, mais ou menos 3%, até se obter a massa específica aparente seca

Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.801.852-53



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



correspondente a 100% da massa específica aparente máxima seca, do ensaio DNER-ME 092 ou DNER-ME 037. Para as camadas finais aquela massa específica aparente seca deve corresponder a 100% da massa específica aparente máxima seca, do referido ensaio. Os trechos que não atingirem as condições mínimas de compactação deverão ser escarificados, homogeneizados, levados à umidade adequada e novamente compactados, de acordo com a massa específica aparente seca exigida.

Folha nº 43
Processo nº 036/2024
Rubrica:

No caso de alargamento de aterros a execução será obrigatoriamente procedida de baixo para cima, acompanhada de degraus nos seus taludes. Desde que, justificado em projeto, a execução poderá ser realizada por meio de arrasamento parcial do aterro existente, até que o material escavado preencha a nova seção transversal, complementando-se com material importado toda a largura da referida seção transversal.

Inspeção:

Deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) 01 ensaio de compactação, segundo o método DNER-ME 129 para cada 1.000m³ de material do corpo do aterro;
- b) 01 ensaio de compactação, segundo o método DNER-ME 129 para cada 200m³ de material de camada final do aterro;
- c) 01 ensaio de granulometria (DNER-ME 080) do limite de liquidez (DNER-ME 122) e do limite de plasticidade (DNER-ME 082) para o corpo do aterro, para todo o grupo de dez amostras submetidas ao ensaio de compactação, segundo a alínea a;
- d) 01 ensaio para granulometria (DNER-ME 080) do limite de liquidez (DNER-ME 122) e do limite de plasticidade (DNER-ME 082) para camadas finais do aterro, para todo o grupo de quatro amostras submetidas ao ensaio de compactação, segundo a alínea b.
- e) 01 ensaio do Índice de Suporte Califórnia, com energia do Método DNER-ME 49 para camada final, para cada grupo de quatro amostras submetidas a ensaios de compactação, segundo a alínea b.

Controle da Execução:

Ensaio de massa específica aparente seca "in situ" em locais escolhidos aleatoriamente, por camada, distribuídos regularmente ao longo do segmento, pelo método DNER-ME 092 e DNER-ME 037. Para pistas de extensões limitadas, com volume de no máximo 1.200m³ no corpo do aterro, ou 800m³ para as camadas finais deverão ser feitas pelo menos 5 determinações para o cálculo do grau de compactação - GC.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



Folha nº 111
Processo nº 036/2024
Rubrica:

Controle Geométrico:

O acabamento da plataforma de aterro será procedido mecanicamente de forma a alcançar a conformação da seção transversal do projeto, admitidas as tolerâncias seguintes:

- variação da altura máxima de $\pm 0,04\text{m}$ para o eixo e bordos;
- variação máxima da largura de $+ 0,30\text{m}$ para a plataforma, não sendo admitida variação para menos.

O controle deverá ser efetuado por nivelamento de eixo e bordo.

Aceitação ou Rejeição:

A expansão, determinada no ensaio de ISC, deverá sempre apresentar o seguinte resultado:

- a) corpo do aterro : ISC = 2% e expansão = 4%;
- b) camadas finais : ISC = 2% e expansão = 2%.

Será controlado o valor mínimo para o ISC e grau de compactação - GC, com valores de k obtidos na Tabela de Amostragem Variável, adotando-se o procedimento seguinte:

Para ISC e GC têm-se:

- $k_s < \text{valor mínimo admitido}$ - rejeita-se o serviço;
- $k_s > \text{valor mínimo admitido}$ - aceita-se o serviço.

Para a expansão, têm-se:

- + $k_s > \text{valor máximo admitido}$ - rejeita-se o serviço;
- + $k_s = \text{valor máximo admitido}$ - aceita-se o serviço.

Sendo:

Onde:

- i - valores individuais.
- média da amostra.
- s - desvio padrão da amostra.
- k - coeficiente tabelado em função do número de determinações.
- n - número de determinações.

Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF:660.801.852-53



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



Folha nº 45
Processo nº 036/2024
Rubrica:

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Os resultados do controle estatístico da execução serão registrados em relatórios periódicos de acompanhamento.

Controle ambiental:

Os cuidados para a preservação ambiental se referem à disciplina do tráfego e do estacionamento dos equipamentos.

Deverá ser proibido o tráfego desordenado dos equipamentos fora da área da obra, para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural.

As áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos deverão ser localizadas de forma que resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis, não sejam levados até cursos d'água.

Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva.

Crítérios de medição:

Os serviços aceitos serão medidos de acordo com os critérios seguintes:

O volume transportado para os aterros deve ser objeto de medição, por ocasião da execução dos cortes e dos empréstimos.

A compactação será medida em m³, sendo considerado o volume de aterro executado de acordo com a seção transversal do projeto.


Nos serviços onde houver coincidência da camada final de 0,20m, nas obras de terraplenagem, com a regularização das obras de pavimentação, este último serviço não deverá ser medido, por ser idêntico ao primeiro.

O equipamento, a mão de obra, o material e o transporte, bem como as despesas indiretas não serão objeto de medição, apenas considerados por ocasião da composição dos preços dos serviços.

RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Reparações de danos físicos ao meio ambiente

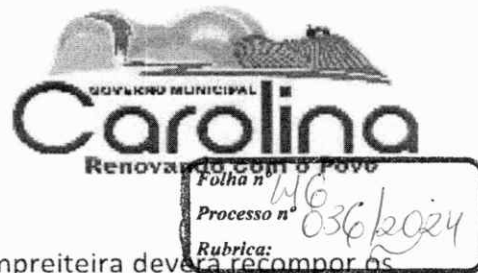
A recuperação das áreas degradadas (áreas de empréstimos e jazidas) consiste na recomposição da vegetação natural, correspondendo ao transporte de material estocado na periferia quando da exploração dessas áreas, seu espalhamento.


Franknilva Viêira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF:660.801.852-53



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



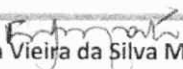
Ao terminar a exploração das zonas de empréstimos e jazidas, a Empreiteira deverá recompor os locais utilizados com a redistribuição da terra vegetal retirada para que apresentem bom aspecto.

O material orgânico resultante da roçada manual da limpeza da faixa de domínio, de empréstimo e de jazidas será estocado e posteriormente espalhado sobre os taludes de aterros, fundos das caixas de empréstimos e de jazidas respectivamente, como medida de proteção ambiental.

As áreas de jazidas e de caixas de empréstimos serão recompostas fazendo-se retornar ao seu interior a camada fértil ou expurgo armazenado na sua periferia. No entanto, antes do lançamento e regularização da camada, será feita a escarificação e destorroamento do fundo da cova no sentido de facilitar o enraizamento das espécies a germinarem. A reposição do material estocado deve ser feita na ordem inversa de sua remoção, espalhando-se primeiro o material proveniente dos horizontes mais profundos e depois o solo orgânico.

Critérios de medição e pagamento:

Estes serviços serão medidos e pagos por m² de acordo com a planilha de orçamentação de obras.


Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF:660.801.852-53

PROPONENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AOS POVOADOS BURITIZINHO E POVOADO ANAJÁ PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA SEM DESONERAÇÃO

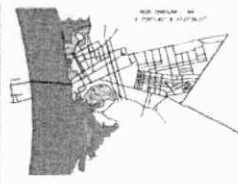
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | HORISTA % | MENSALISTA % |
|------------------------|--|---------------|--------------|
| GRUPO A | | | |
| A1 | INSS | 20,00 | 20,00 |
| A2 | SESI | 1,50 | 1,50 |
| A3 | SENAI | 1,00 | 1,00 |
| A4 | INCRA | 0,20 | 0,20 |
| A5 | SEBRAE | 0,60 | 0,60 |
| A6 | SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50 | 2,50 |
| A7 | SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO | 3,00 | 3,00 |
| A8 | FGTS | 8,00 | 8,00 |
| A9 | SECONCI | 1,00 | 1,00 |
| A | TOTAL | 37,80 | 37,80 |
| GRUPO B | | | |
| B1 | REPOUSO SEMANAL REMUNERADO | 17,88 | 0,00 |
| B2 | FERIADOS | 3,95 | 0,00 |
| B3 | AUXÍLIO ENFERMIDADE | 0,92 | 0,71 |
| B4 | 13º SALÁRIO | 10,81 | 8,33 |
| B5 | LICENÇA PATERNIDADE | 0,07 | 0,06 |
| B6 | FALTAS JUSTIFICADAS | 0,72 | 0,56 |
| B7 | DIAS DE CHUVAS | 1,48 | 0,00 |
| B8 | AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO | 0,11 | 0,09 |
| B9 | FÉRIAS GOZADAS | 8,61 | 6,63 |
| B10 | SALÁRIO MATERNIDADE | 0,03 | 0,02 |
| B | TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A | 44,58 | 16,40 |
| GRUPO C | | | |
| C1 | AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 5,42 | 4,18 |
| C2 | AVISO PRÉVIO TRABALHADO | 0,13 | 0,10 |
| C3 | FÉRIAS (INDENIZADAS) | 4,87 | 3,75 |
| C4 | DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA | 4,95 | 3,82 |
| C5 | INDENIZAÇÃO ADICIONAL | 0,46 | 0,35 |
| C | TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A | 15,83 | 12,20 |
| GRUPO D | | | |
| D1 | REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B | 16,85 | 6,20 |
| D2 | REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 0,48 | 0,37 |
| D | TOTAL | 17,33 | 6,57 |
| TOTAL (A+B+C+D) | | 115,54 | 72,97 |

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA: 110393427-9

PROPONENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
 OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AOS POVOADOS BURITIZINHO E POVOADO ANAJÁ PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO

| ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA COM DESONERAÇÃO | | | | |
|---|--|--------------|--------------|--------------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | HORISTA % | MENSALISTA % | |
| GRUPO A | | | | |
| A1 | INSS | | | |
| A2 | SESI | 1,50 | | 1,50 |
| A3 | SENAI | 1,00 | | 1,00 |
| A4 | INCRA | 0,20 | | 0,20 |
| A5 | SEBRAE | 0,60 | | 0,60 |
| A6 | SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50 | | 2,50 |
| A7 | SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO | 3,00 | | 3,00 |
| A8 | FGTS | 8,00 | | 8,00 |
| A9 | SECONCI | 1,00 | | 1,00 |
| A | TOTAL | 17,80 | | 17,80 |
| GRUPO B | | | | |
| B1 | REPOUSO SEMANAL REMUNERADO | 17,88 | | 0,00 |
| B2 | FERIADOS | 3,95 | | 0,00 |
| B3 | AUXÍLIO ENFERMIDADE | 0,92 | | 0,71 |
| B4 | 13º SALÁRIO | 10,81 | | 8,33 |
| B5 | LICENÇA PATERNIDADE | 0,07 | | 0,06 |
| B6 | FALTAS JUSTIFICADAS | 0,72 | | 0,56 |
| B7 | DIAS DE CHUVAS | 1,48 | | 0,00 |
| B8 | AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO | 0,11 | | 0,09 |
| B9 | FÉRIAS GOZADAS | 8,61 | | 6,63 |
| B10 | SALÁRIO MATERNIDADE | 0,03 | | 0,02 |
| B | TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A | 44,58 | | 16,40 |
| GRUPO C | | | | |
| C1 | AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 5,42 | | 4,18 |
| C2 | AVISO PRÉVIO TRABALHADO | 0,13 | | 0,10 |
| C3 | FÉRIAS (INDENIZADAS) | 4,87 | | 3,75 |
| C4 | DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA | 4,95 | | 3,82 |
| C5 | INDENIZAÇÃO ADICIONAL | 0,46 | | 0,35 |
| C | TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A | 15,83 | | 12,20 |
| GRUPO D | | | | |
| D1 | REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B | 7,94 | | 2,92 |
| D2 | REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 0,46 | | 0,35 |
| D | TOTAL | 8,40 | | 3,27 |
| TOTAL (A+B+C+D) | | 86,61 | | 49,67 |

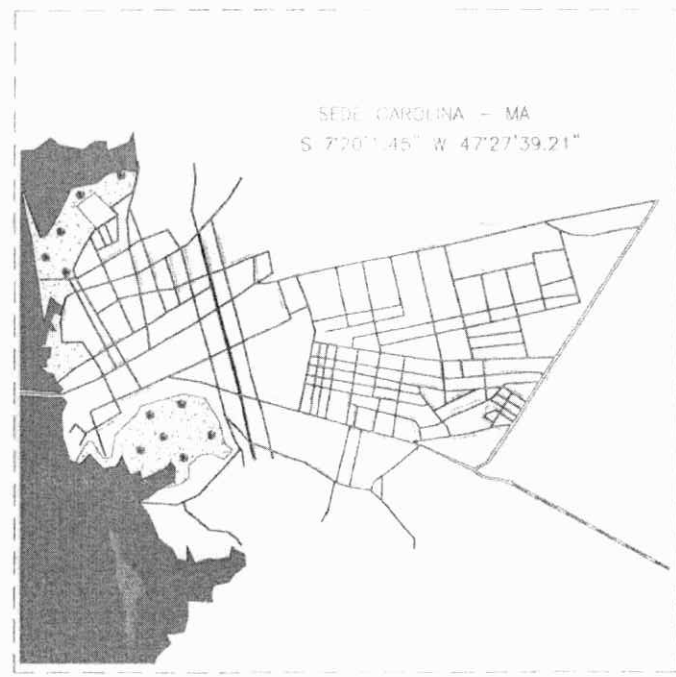
FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA: 110393427-9



MAPA DO BRASIL



MAPA DO MARANHÃO



Folha n° 47
Processo n° 036824
Rubrica:

Frankliva Vieira de Silva Matos
Frankliva Vieira de Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.801.852-53

LOCALIZAÇÃO
SEM ESCALA

| | | |
|---|--------|-------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA | | |
| PROJETO: REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS VIZINHAS DE ACESSO AOS LOGRADOUROS BURITOMI E ANILÁ PARA EXERCÍCIO DA PRODUÇÃO DE BARRIO, REQUALIFICAÇÃO DE BARRIO BURITOMI ATÉ A PRIMEIRA AVENIDA ASSENT. ANILÁ, SERVIÇO DE PLANEJAMENTO URBANO, REQUALIFICAÇÃO ENTRE ANILÁ E BURITOMI, ATÉ 1 (UM) ANO DE ASSENT. ANILÁ, EXT. A UN. BUR. EXT. TOTAL: 27.989,00M² | | |
| TÍTULO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO | ESCALA | DATA: JUL/2019 |
| PRANCHAS: 01/15 | | |

TRECHO I: BR230, PASSANDO PELOS POV. BURITIZINHO, ATÉ 6.786,00M
APÓS O ASSENT. ANJICU BRANCO. EXT: 23.500,00M.

| ORDEM | DESCRIÇÃO | COORDENADA GPS/SAD-69 |
|-------|---------------------------------------|------------------------------|
| P1 | INICIO - BR230 | S 7°24'43.65" W 47°7'15.74" |
| P2 | POVOADO BURITIZINHO | S 7°27'49.23" W 47° 8'7.74" |
| P3 | BIFUR. ENTRE ANAJÁ E ANJICO BRANCO | S 7°29'54.09" W 47°8'47.67" |
| P4 | ASSENTAMENTO ANJICU BRANCO | S 7°31' 9.28" W 47°10'59.19" |
| P5 | FIM-6.786M APOS ASSENT. ANJICU BRANCO | S 7°33'29.07" W47°12'33.81" |

TRECHO II: BIRFURCAÇÃO ENTRE ANAJÁ E ANJICO BRANCO, ATÉ 1.316,00M
APÓS O ASSENT. ANAJÁ EXT: 4.069,00M

| ORDEM | DESCRIÇÃO | COORDENADA GPS/SAD-69 |
|-------|------------------------------------|-----------------------------|
| P3 | BIFUR. ENTRE ANAJÁ E ANJICO BRANCO | S 7°29'54.09" W 47°8'47.67" |
| P6 | ASSENTAMENTO ANAJÁ | S 7°30'38.46" W 47°7'50.04" |
| P7 | FIM-1.316M APOS ASSENT. ANAJÁ | S 7°31'20.55" W 47°7'50.50" |

IMPLANTAÇÃO
SEM ESCALA

FIM - 6.786M APOS O
ASSENTAMENTO ANJICU BRANCO
S 7°33'29.07" W 47°12'33.81"

ASSENTAMENTO ANJICU BRANCO
S 7°31'9.28" W 47°10'59.19"

BIRFURCAÇÃO ENTRE O POV
BURITIZINHO E POV ANJICO BRANCO
S 7°29'54.09" W 47°8'47.67"

POVOADO BURITIZINHO
S 7°27'49.23" W 47° 8'7.74"

TRECHO I
EXT: 23.500,00m

ASSENTAMENTO ANAJÁ
P6 S 7°30'38.46" W 47°7'50.04"

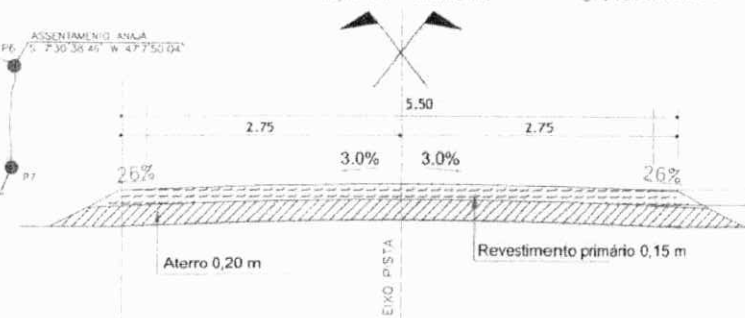
TRECHO II
EXT: 4.069,00m

FIM - 1.316M APOS O
ASSENTAMENTO ANAJÁ
P7 S 7°31'20.55" W 47°7'50.50"

INICIO DO TRECHO BR - 230
S 7°24'43.65" W 47°7'15.74"



SEÇÃO TIPO - TRANSVERSAL



Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 560.801.852-53

Folha n.º 18
Processo n.º 036/2021
Rubrica: 516
02/0

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA



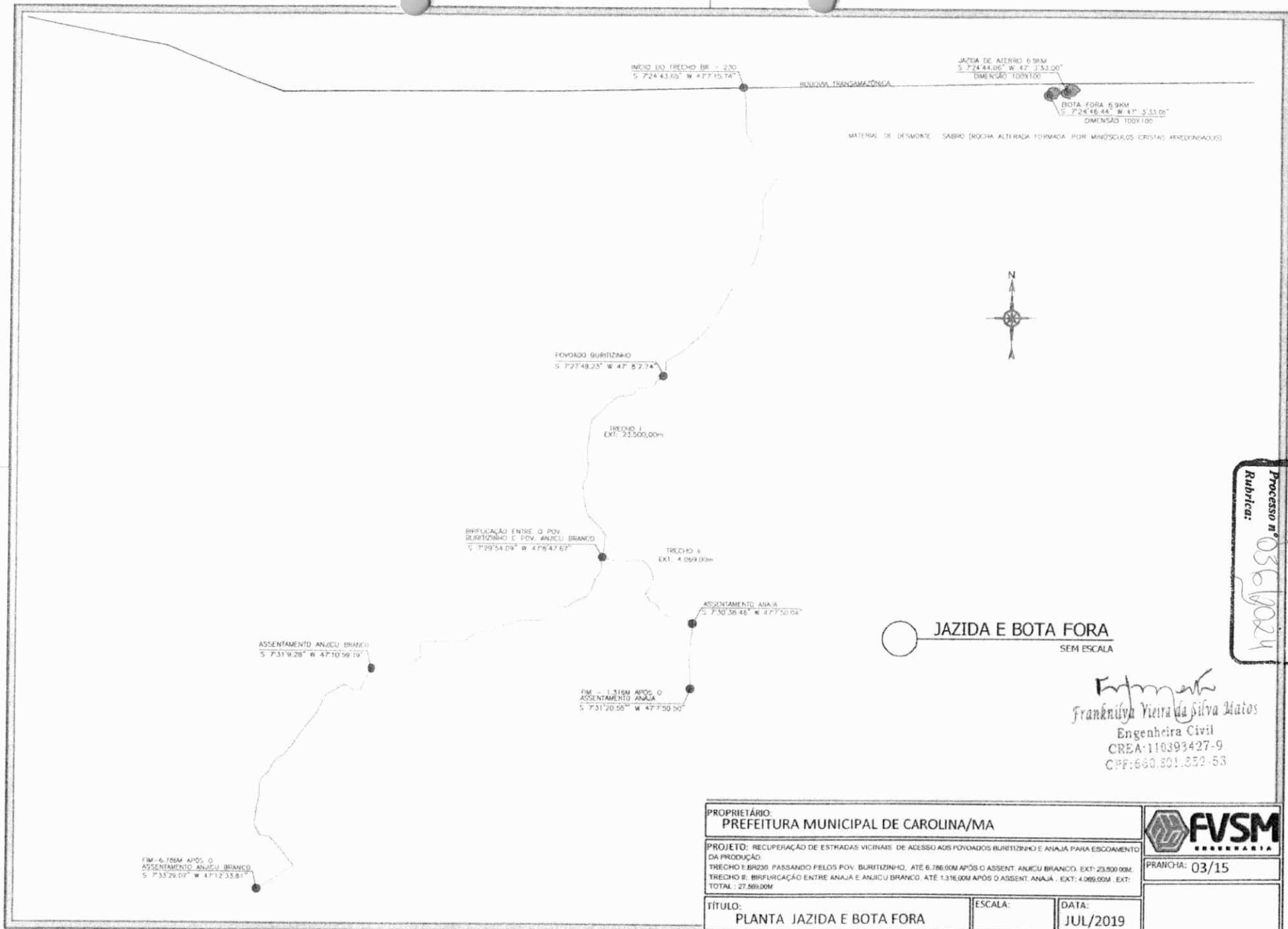
PROJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AOS POVODOS BURITIZINHO E ANAJÁ PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO.
TRECHO I: BR230, PASSANDO PELOS POV. BURITIZINHO, ATÉ 6.786,00M APOS O ASSENT. ANJICU BRANCO. EXT: 23.500,00M.
TRECHO II: BIRFURCAÇÃO ENTRE ANAJÁ E ANJICO BRANCO. ATÉ 1.316,00M APOS O ASSENT. ANAJÁ. EXT: 4.069,00M. EXT: TOTAL: 27.569,00M

PRANCHA: 02/15

TÍTULO:
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

ESCALA:

DATA:
JUL/2019



Folha nº 119
Processo nº 03619024
Rubrica:

Franklilya
Franklilya Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.801.852-53

| | | |
|--|--------------------------|----------------|
| PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA | | |
| PROJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AOS POVOADOS BURITIZINHO E ANAJÁ PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO. TRECHO I: BR230, PASSANDO PELOS POV. BURITIZINHO, ATÉ 6.786,00M APÓS O ASSENT. ANAJÁ BRANCO. EXT: 23.500,00M. TRECHO II: BRIFURCAÇÃO ENTRE ANAJÁ E ANAJÁ BRANCO. ATÉ 1.318,00M APÓS O ASSENT. ANAJÁ. EXT: 4.069,00M. EXT. TOTAL: 27.569,00M. | | |
| TÍTULO: PLANTA JAZIDA E BOTA FORA | | PRANCHA: 03/15 |
| ESCALA: | DATA: JUL/2019 | |

INICIO DO TRECHO BR - 230
S: 724 43 65" W: 477 15 74"
LOCAL DA PLACA DE OBRA
S: 724 44 31" W: 477 215 34"

POVOADO BURITIZINHO
S: 727 46 23" W: 477 81 24"

BIFURCAÇÃO ENTRE O POV.
BURITIZINHO E POV. ANJICU BRANCO
S: 729 54 09" W: 478 47 67"

TRECHO I
EXT: 4.969,00m

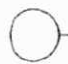
TRECHO II
EXT: 23.500,00m

ASSENTAMENTO ANAJÁ
S: 730 36 46" W: 477 50 04"

ASSENTAMENTO ANJICU BRANCO
S: 731 9 28" W: 477 05 19"

FIM - 1.316M APOS O
ASSENTAMENTO ANAJÁ
S: 731 20 55" W: 477 50 50"


FIM - 6.786M APOS O
ASSENTAMENTO ANJICU BRANCO
S: 733 29 07" W: 477 12 33 81"

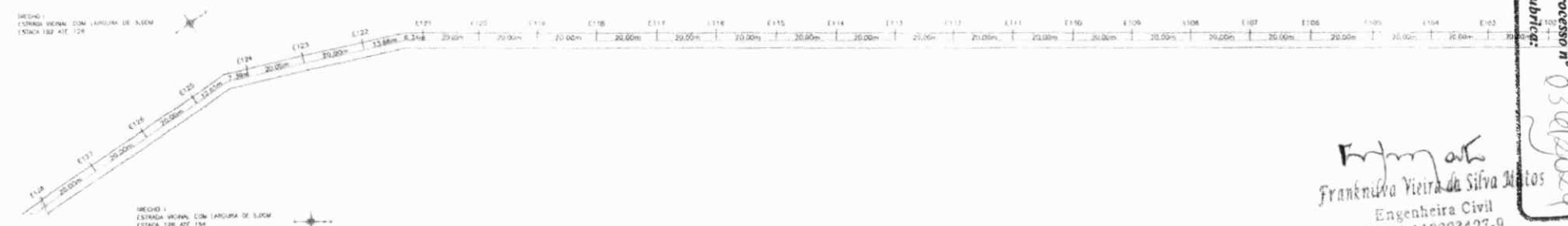
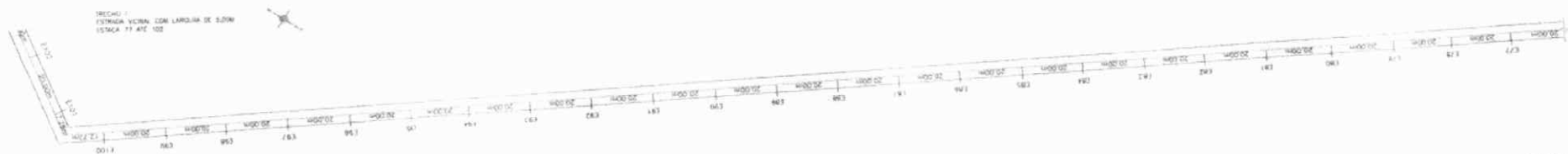
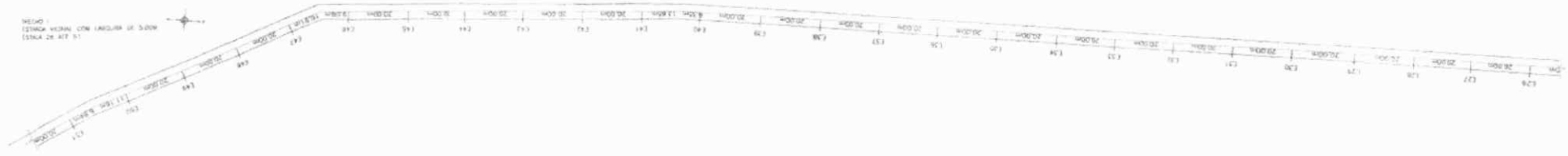
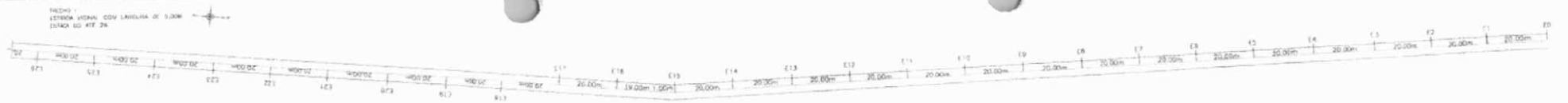
 BARRACÃO E PLACA DE OBRA
SEM ESCALA



Folha nº 50
Processo nº 036/2024
Rubrica:

Franklley Vieira da Silva Matos
Franklley Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.801.852-53

| | | |
|---|-------------------|---|
| PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA | |  FVSM CAROLINA/MA |
| PROJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AOS POVOADOS BURITIZINHO E ANAJÁ PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO. TRECHO I: BR230, PASSANDO PELOS POV. BURITIZINHO, ATÉ 6.786,00M APOS O ASSENT. ANJICU BRANCO. EXT: 23.500,00M TRECHO II: BIFURCAÇÃO ENTRE ANAJÁ E ANJICU BRANCO. ATÉ 1.316,00M APOS O ASSENT. ANAJÁ. EXT: 4.969,00M. EXT: TOTAL: 27.569,00M | | |
| TÍTULO: LOCAL DA PLACA DE OBRA | | PRANCHA: 04/15 |
| ESCALA: | DATA: JUL/2019 | |



ESTAQUEAMENTO
GERENCIAL

Folha n°
Processo n° 03/01/2024
Rubrica:

Francineia Vieira da Silva Santos
Engenheira Civil
CRBA 110393427-9
CPF: 550.891.852-53

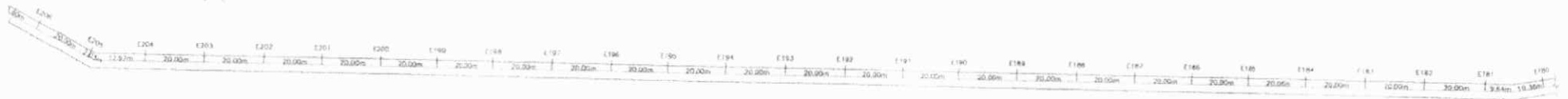
| | | | |
|--|------|-------------------------------------|----------|
| PROPOSTA Nº 02 | | PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDUINA/MA | |
| OBJETO: RECONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE TURISMO NA AVENIDA BARRAGEM E AVENIDA PARA RECONHECIMENTO DA PARQUE | | | |
| TÍTULO: ESTUDO DE PROPOSTA PARA O PROJETO DE RECONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE TURISMO NA AVENIDA BARRAGEM E AVENIDA PARA RECONHECIMENTO DA PARQUE | | | |
| ESTADO | DATA | ESTADO | DATA |
| ESTAQUEAMENTO | | | JUL/2015 |



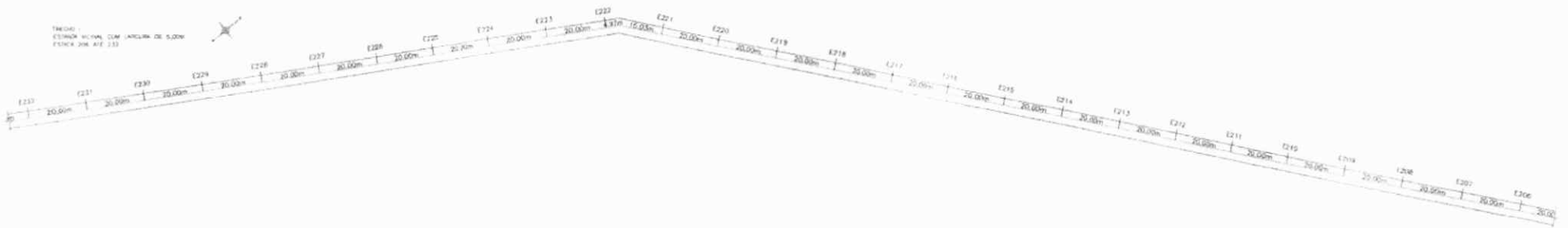
TRECHO I
ESTRADA VICINAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 154 ATÉ 180



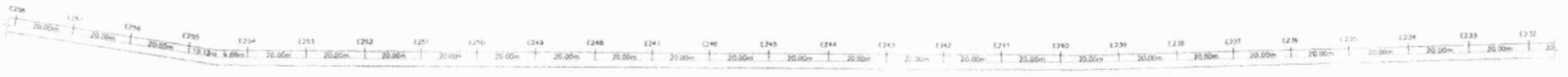
TRECHO II
ESTRADA VICINAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 180 ATÉ 208



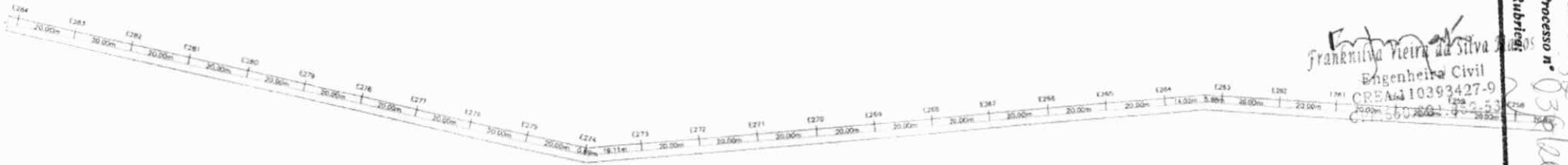
TRECHO III
ESTRADA VICINAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 208 ATÉ 233



TRECHO IV
ESTRADA VICINAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 233 ATÉ 258



TRECHO V
ESTRADA VICINAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 258 ATÉ 284



Franklinda Vieira da Silva
Engenheira Civil
CREA 10393427-9

Folha n° 5
Processo n° 036/2024
Rubrica

ESTAQUEAMENTO
SPECIAL

| | | | |
|--|--|-------------------------------------|--|
| MUNICÍPIO | | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA | |
| PROJETO: RECONSTRUÇÃO DE ESTUQUE VEICULAR DE ACESSO AO PRODUTOR RUSTICANO E SÍMBOLO PARA ESTACIONAMENTO EM PREVENÇÃO | | | |
| FUNDADO: 05/07/1956 - FUNDADO: 05/07/1956 - FUNDADO: 05/07/1956 - FUNDADO: 05/07/1956 | | | |
| ESTILO | | ESTILO | |
| ESTAQUEAMENTO | | JUL/2019 | |

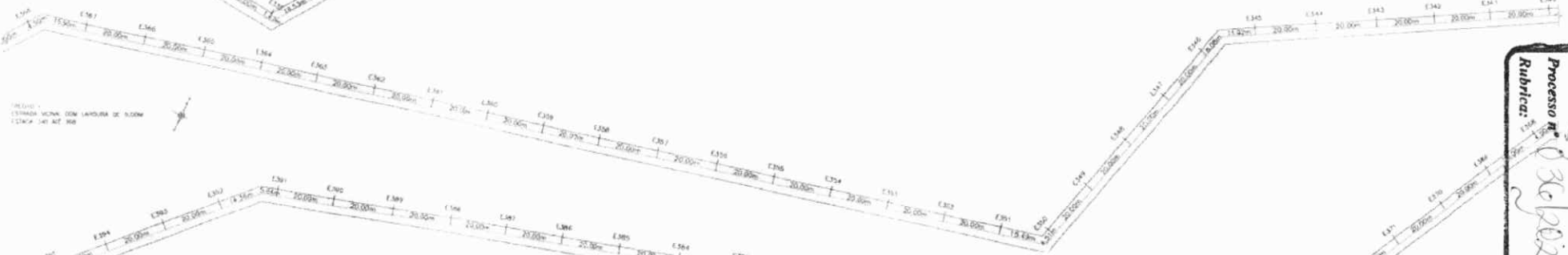
TRIECHO 1
ESTRADA VICINA COM LARGURA DE 6,00M
ESTACA 284 ATE 310



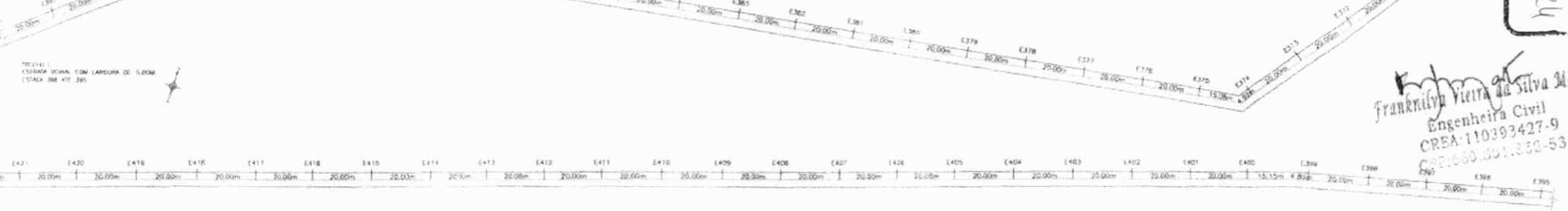
TRIECHO 2
ESTRADA VICINA COM LARGURA DE 6,00M
ESTACA 310 ATE 340



TRIECHO 3
ESTRADA VICINA COM LARGURA DE 6,00M
ESTACA 340 ATE 368



TRIECHO 4
ESTRADA VICINA COM LARGURA DE 6,00M
ESTACA 368 ATE 421



ESTAQEAMENTO
OFICIAL

Folha n° 2
Processo n° 2020/2024
Rubrica: [Signature]

Frankilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.301.330-53

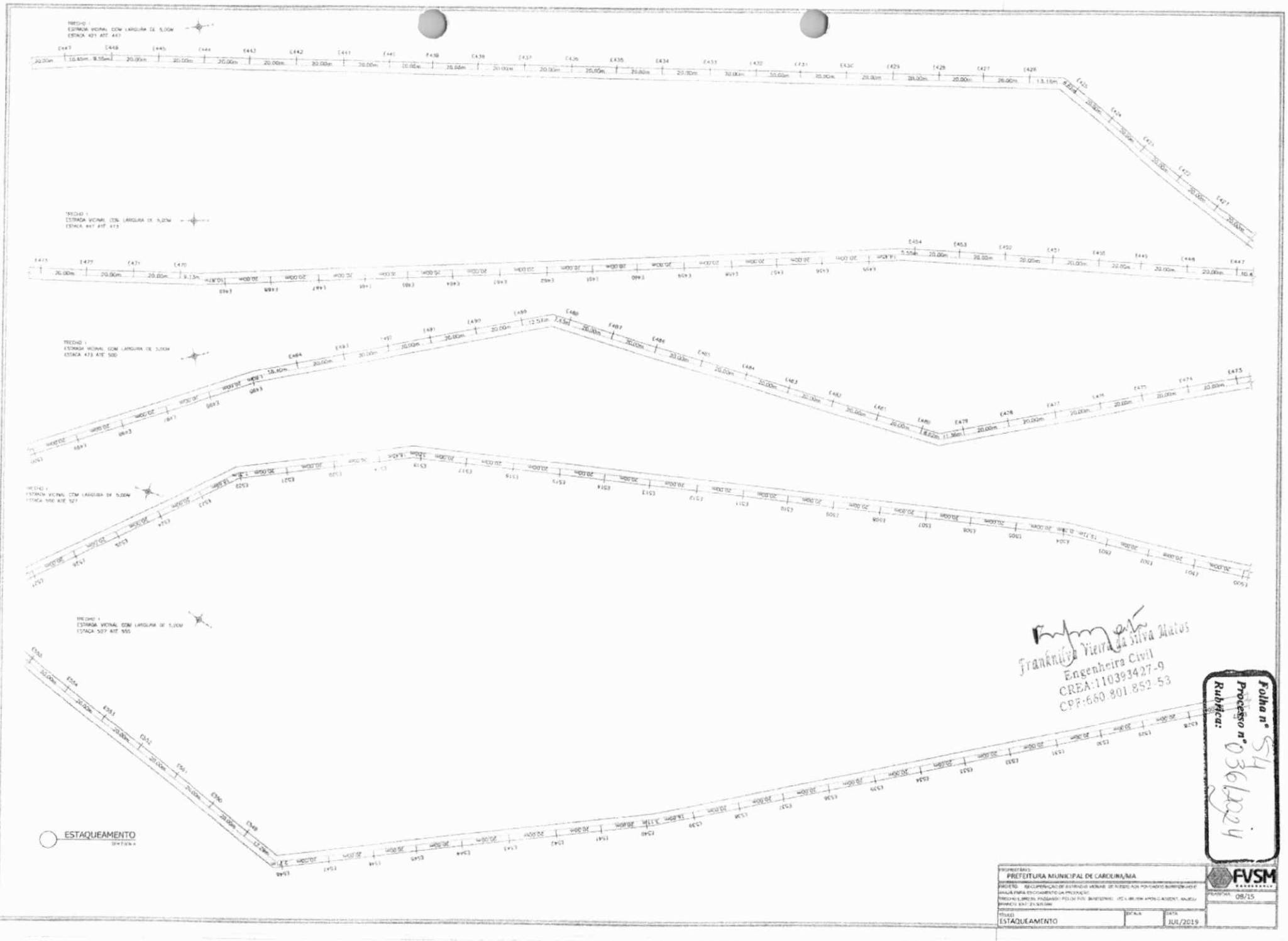
PROPOSTA DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA
PROJETO: RECONSTRUÇÃO DE BARRIAGEM VICINA EM ACESSO ÀS PAVIMENTADAS E
SINALIZAÇÃO PARA PROTEÇÃO DA PISTAGEM
TRIECHO E DESENEHAMENTO PELLER PAV. DE ACESSO ÀS PAV. DE CALÇADA ALARÇ
MUNICÍPIO: CAROLINA/MA

ESTADUAL
ESTAQEAMENTO

FVSM
07/15

PROJETO
ESTADUAL
ESTAQEAMENTO

DATA
JUL/2025

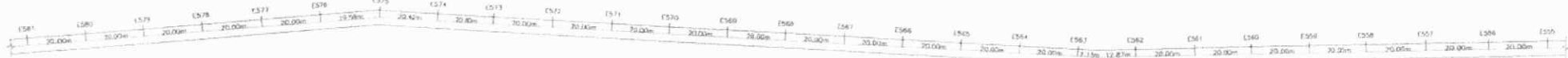



 Franklino Vieira da Silva Matos
 Engenheira Civil
 CREA: 110393427-9
 CPF: 660.801.852-53

Folha n° 54
 Processo n° 0366/2024
 Rubrica:

| | | | |
|--|-------|----------|----------|
| PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, MA | | | |
| PROJETO: RECONSTRUÇÃO DE ESTRADA VICINAL DE INTERCOMUNICAÇÃO SUBURBANA DE CAROLINA PARA ESCOAMENTO DA PLUVIOSIDADE TÍTULO: ESTACIONAMENTO | | | |
| DATA: | 08/15 | PLANTAS: | 08/15 |
| ESTADO: | MA | CIDADE: | CAROLINA |

TRECHO:
ESTRADA VERTICAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 551 ATE 567



TRECHO:
ESTRADA VERTICAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 567 ATE 587



TRECHO:
ESTRADA VERTICAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 587 ATE 614



TRECHO:
ESTRADA VERTICAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 614 ATE 651



TRECHO:
ESTRADA VERTICAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 644 ATE 668



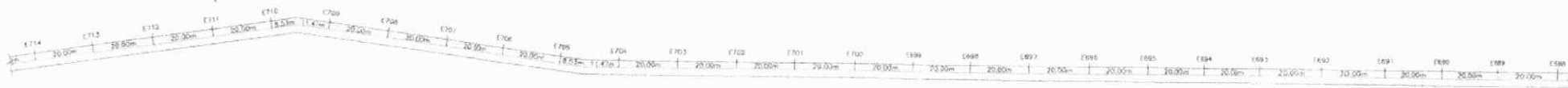
ESTAQUEAMENTO
DE PAVIMENTO

Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 669.801.850-53

Folha nº 5
Processo nº 0361/2021
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

| | |
|---|--------|
| AUTORIZADO: | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA | |
| PROJETO: RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO EM ASFALTO CALÇADOS BURTENHEIROS | |
| LARGURA PARA ESTACIONAMENTO: 5,00M | |
| TRECHO: 3ª BARRAGEM (PISO DE BURTENHEIROS) ATE 6ª BARRAGEM (ASBESTO) - 100M | |
| PROJETO DE: 03/2019 | |
| TÍTULO: | FECHA: |
| ESTAQUEAMENTO | 09/15 |
| | 09/15 |

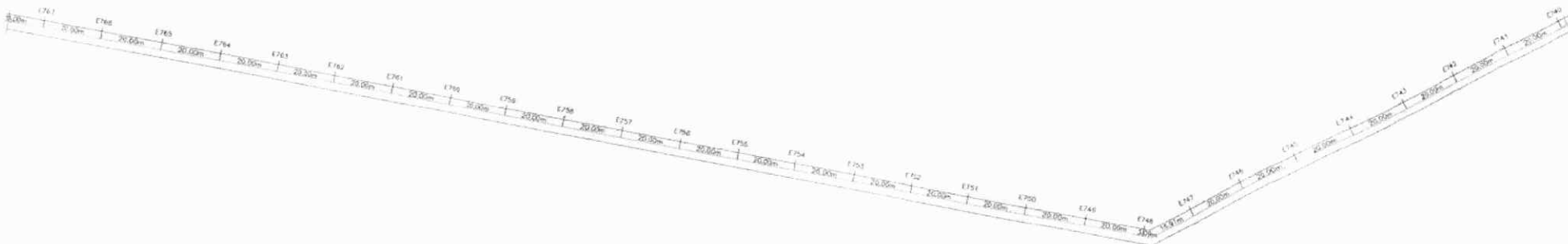
TRILHO 1
ESTRADA NORMAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 888 ATE 714



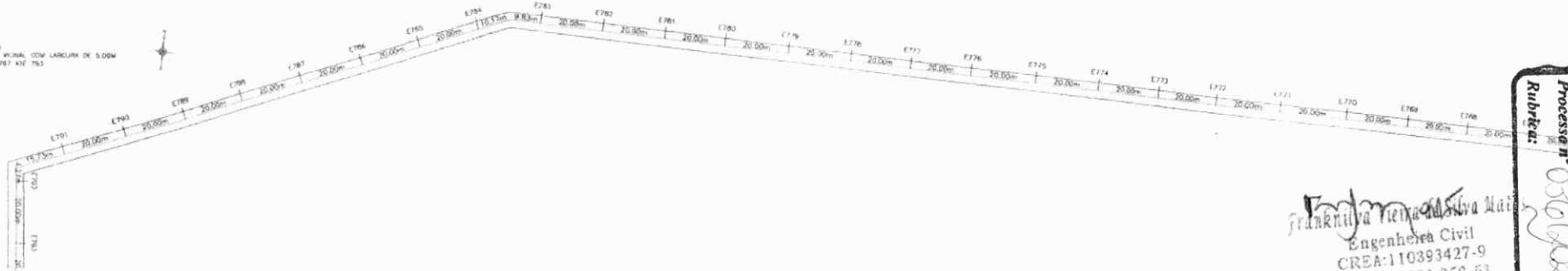
TRILHO 1
ESTRADA NORMAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 714 ATE 545



TRILHO 1
ESTRADA NORMAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 740 ATE 787



TRILHO 1
ESTRADA NORMAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 787 ATE 783



ESTAQUEAMENTO
MÉTRICO

Franklina Vieira da Silva Maia
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 669.801.852-53

Folha n.º 5
Processo n.º 036/2019
Rubrica:

| | | | |
|--|--|--|--|
| MUNICÍPIO | | PREFETURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA | |
| OBJETO: REVISÃO CADASTRO DE BENTONITAS NORMAIS DE ACESSO ÀS FUNDAMENTAÇÕES PARA O PROJETO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE BARRA DO RIO, EM CAROLINA/MA. | | | |
| PROJETO | | PROJETO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE BARRA DO RIO, EM CAROLINA/MA. | |
| FOLHA | | 10/15 | |
| TÍTULO | | ESTAQUEAMENTO | |
| ESTACA | | 888 | |
| DATA | | 10/07/2019 | |



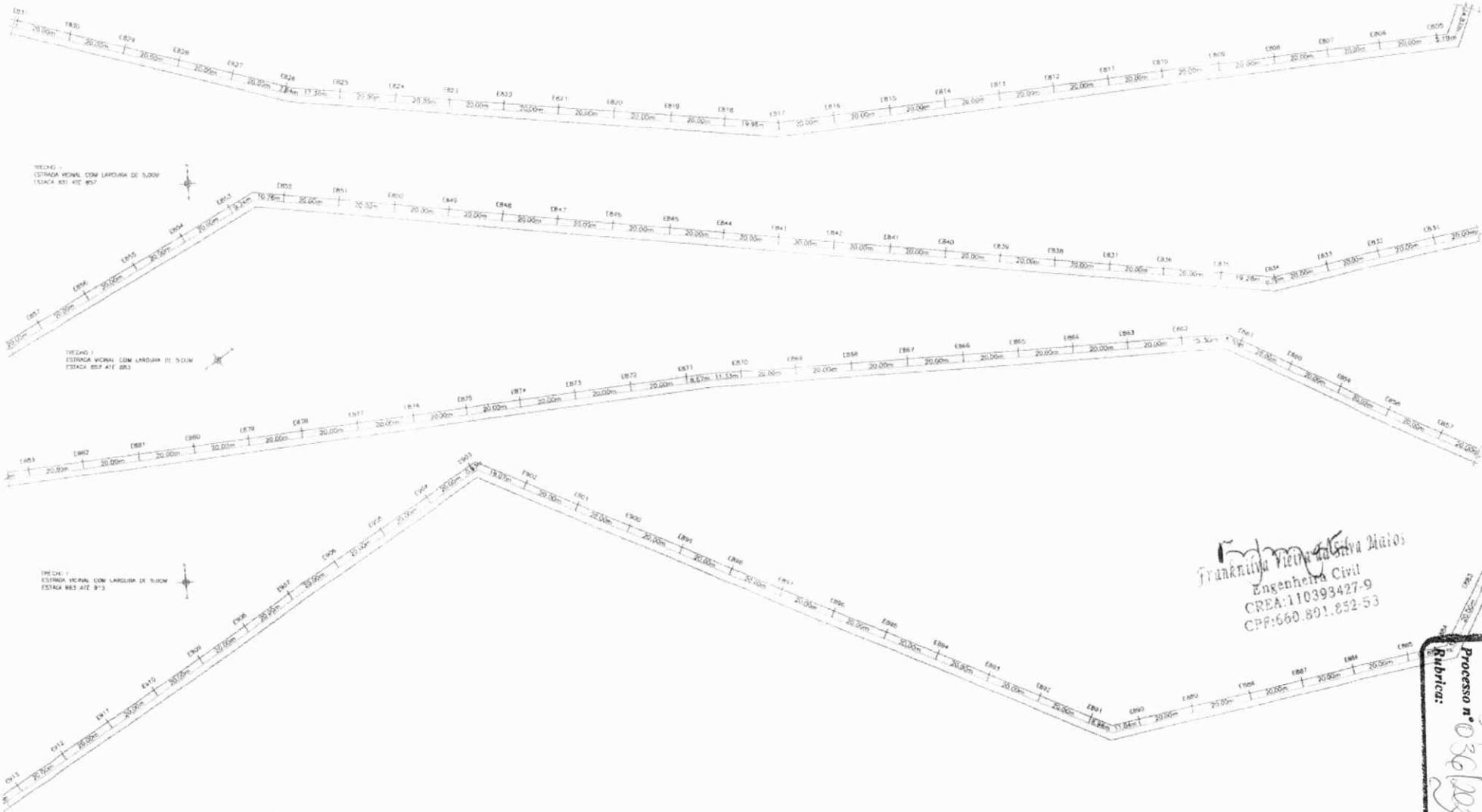
TRECHO 1
ESTRADA VIZUAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 805 ATÉ 831

TRECHO 1
ESTRADA VIZUAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 793 ATÉ 808

TRECHO 4
ESTRADA VIZUAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 831 ATÉ 857

TRECHO 3
ESTRADA VIZUAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 857 ATÉ 883

TRECHO 2
ESTRADA VIZUAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 883 ATÉ 913



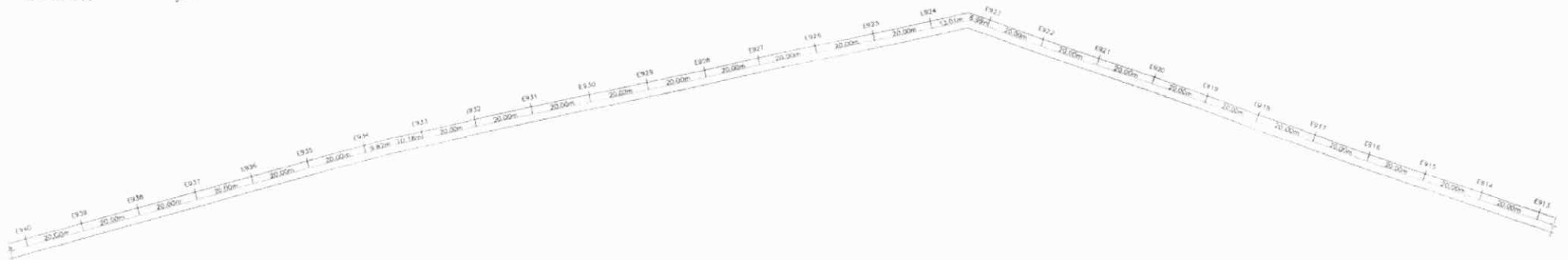
ESTAQUEAMENTO
SIN ESCALA

Franklinda Vieira da Silva Maia
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.801.852-53

Folha n° 5
Processo n° 036/2019
Rubrica:

| | | |
|---|----------|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA | | |
| PROPOSTAS | | |
| PROJETO: RECONSTRUÇÃO DE ESTRADA VIZUAL DE ACESSO AO PARQUE MUNICIPAL E | | |
| SINALIZAÇÃO E ESTACIONAMENTO DA PRAÇA | | |
| TÉCNICO RESPONSÁVEL: FRANKLINDA VIEIRA DA SILVA MAIA (ENR. 110393427-9) | | |
| PROJETO EXECUTIVO: 2019.001 | | |
| FECHA | DATA | |
| ESTAQUEAMENTO | JUL/2019 | |

TRECHO I
ESTRADA VICINAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 811 ATE 840



TRECHO II
ESTRADA VICINAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 840 ATE 886



TRECHO III
ESTRADA VICINAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 886 ATE 992



TRECHO IV
ESTRADA VICINAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 992 ATE 1018



TRECHO V
ESTRADA VICINAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 1018 ATE 1043



ESTAQUEAMENTO
30M PISCOM

Folha nº 5
Processo nº 836120014
Rubrica:

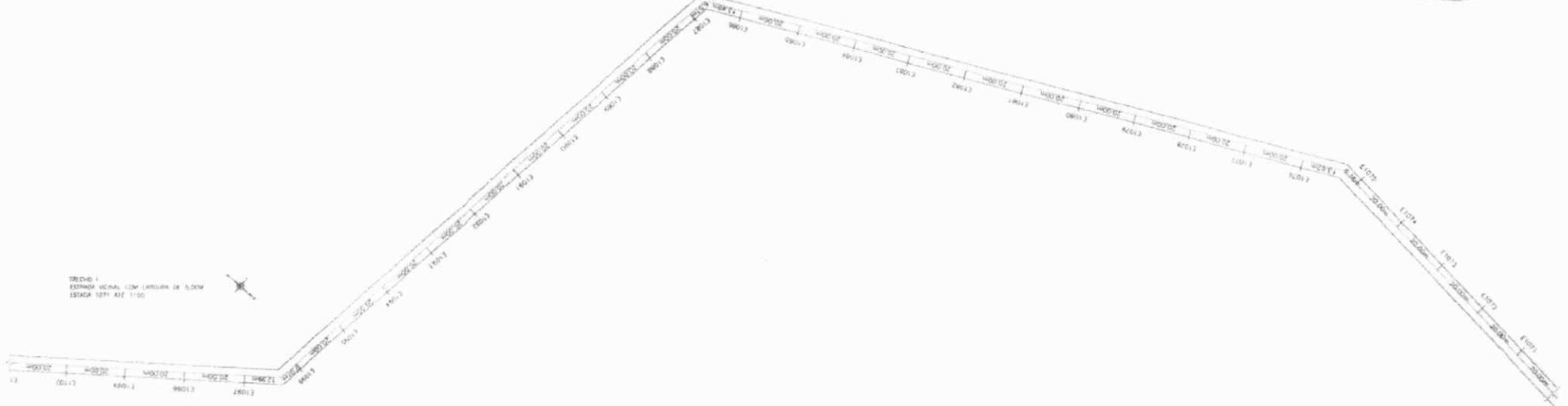
Franklina Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.801.852-53

| | | |
|--|--------|----------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA | | |
| OBJETO: REPERCUSSÃO DE ESTACAS VICINAIS DE TERCIO NONI PIAUENSES SERTANEJO E ANUA PARA ESTACAMENTO EM PROLETAO TITULO E SERVIÇO: MARCADOR DE PISCOM, ALIQUOTADO: ART. 4.º, INC. III, ANEXO II, RESOLUÇÃO Nº 17, DE 21/06/2011 | | |
| ESTADO | ESCALA | DATA |
| ESTACAMENTO | | JUL/2013 |

TRECHO 1
ESTRADA VECIAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 1049 ATE 1071



TRECHO 2
ESTRADA VECIAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 1071 ATE 1100



TRECHO 3
ESTRADA VECIAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 1100 ATE 1126



TRECHO 4
ESTRADA VECIAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 1126 ATE 1160



TRECHO 5
ESTRADA VECIAL COM LARGURA DE 5,00M
ESTACA 1160 ATE 1175

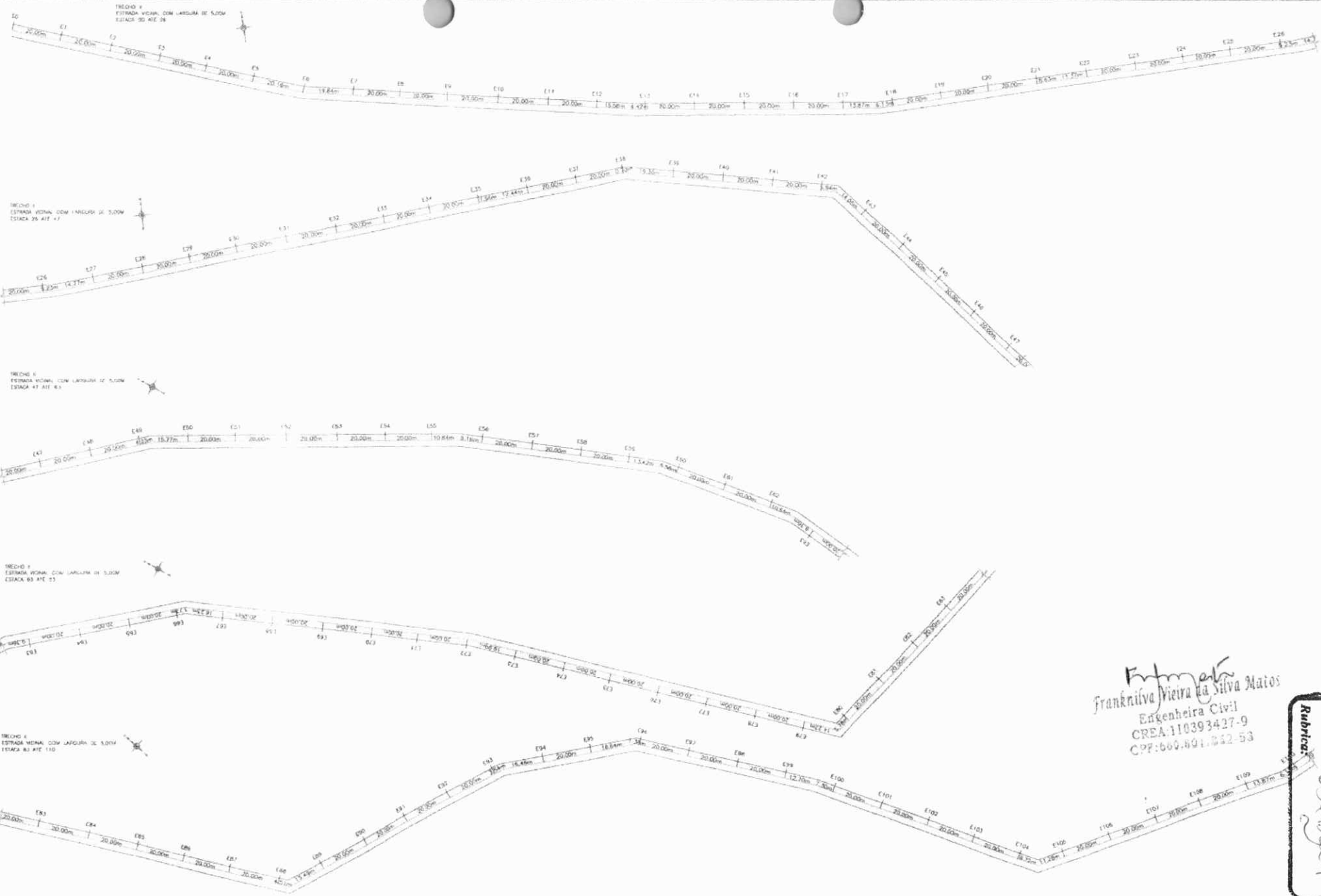


ESTEAQUEAMENTO
GENÉRICO

Folha n° 09
 Processo n° 036/2019
 Rubrica:

Franklin Vieira da Silva Matos
 Engenheira Civil
 CREA: 110393427-9

| | | |
|---|---------|----------------|
| PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA | | |
| PROJETO: MELHORIA DO ESTEQUEAMENTO EM BARRIO DE ACESSO AOS SERVIÇOS BARRIO DE ACESSO PARA FISCALMENTE DE PROTEÇÃO INCLUSIVE O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE INTERVENÇÃO ATE A INTERSEÇÃO DE ACESSO AO BARRIO DE ACESSO | | |
| LOCAL: ESTACIONAMENTO | ESTACA: | DATA: JUL/2019 |

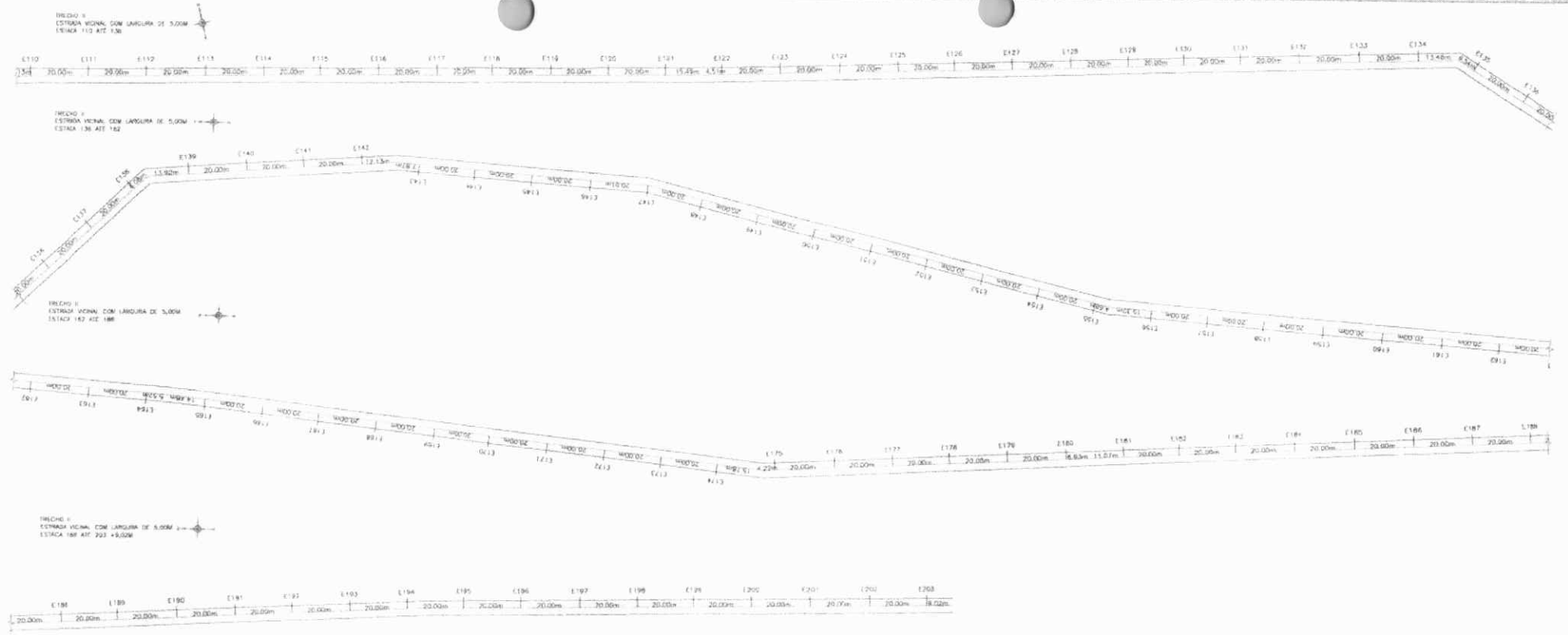


ESTACAMENTO
SIMPPLICIA

Franki
Franki Viera da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.801.062-53

Folha n° 60
Processo n° 030/2021
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

| | | | |
|---|--|-------------------------------------|--|
| MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA | | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA | |
| PROJETO: RECONSTRUÇÃO DE ESTRADAS SEMIPRIMARIAS EM ÁREAS DE RISCO DE ENCHENTES EM CAROLINA/MA | | | |
| PARA FINS DE LICITAÇÃO PÚBLICA | | | |
| TRECHO 5: ESTACAMENTO ENTRE ESTACA 83 E 110 COM ANOS 1: 1:20000 | | | |
| ESTADO: MA | | CITY: CAROLINA | |
| ESTAB: ESTACAMENTO | | FECHA: 14/15 | |
| ESTAB: ESTACAMENTO | | DATA: JUL/2019 | |



ESTAQUEAMENTO
SEM ESCALA

Francilva Vieira de Sá Maia
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.501.502-53

Folha n° 030/2019
Processo n° 030/2019
Rubrica:

| | | |
|--|---------------|-------------|
| EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA | | |
| PROJETO: AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARA O PERÍODO 2017-2025 | | |
| OBJETIVO: PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DE UM TRECHO DE INTERSEÇÃO ENTRE AVENIDA ANILAS BORGES E RUA LUIZ DE ALMEIDA COSTA, BARRIO: BARRIO | | DATA: 15/15 |
| ESCALA: ESTAQUEAMENTO | DATA: 03/2019 | |



Obra
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AOS POVOADOS
BURITIZINHO E ANAJÁ PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO

Bancos
SINAPI - 02/2024 -
Maranhão
SICRO3 - 10/2023 -
Maranhão

B.D.I.
20,09%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido
nos preços unitário dos
insumos de mão de obra, de
acordo com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro

| Item | Descrição | Total Por Etapa | 30 DIAS | 60 DIAS | 90 DIAS | 120 DIAS | 150 DIAS | 180 DIAS |
|-----------------------|-----------------------------------|-----------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| 2 | SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM | 100,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | |
| | | 172.182,08 | 34.436,42 | 34.436,42 | 34.436,42 | 34.436,42 | 34.436,42 | |
| 3 | SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO | 100,00% | 10,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 10,00% |
| | | 868.863,40 | 86.886,34 | 173.732,68 | 173.732,68 | 173.732,68 | 173.732,68 | 86.886,34 |
| 4 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 100,00% | | | | | | 100,00% |
| | | 1.400,00 | | | | | | 1.400,00 |
| Porcentagem | | | 11,64% | 19,97% | 19,97% | 19,97% | 19,97% | 8,47% |
| Custo | | | 121.302,76 | 208.169,10 | 208.169,10 | 208.169,10 | 208.169,10 | 88.266,34 |
| Porcentagem Acumulado | | | 11,64% | 31,61% | 51,58% | 71,56% | 91,53% | 100,0% |
| Custo Acumulado | | | 121.302,75 | 329.471,85 | 537.640,94 | 745.810,04 | 953.979,14 | 1.042.245,48 |

Alexandre Cezar L. da Silva

Folha n° 01-A
Processo n° 036/2024
Rubrica:



Obra
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AOS POVOADOS
BURITIZINHO E ANAJÁ PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO

Bancos
SINAPI - 02/2024 - Maranhão
SICRO3 - 10/2023 - Maranhão

B.D.I.
20,09%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão
de obra, de acordo com as bases.

Planilha Orçamentária Resumida

| Item | Descrição | Total | Peso (%) |
|------|-----------------------------------|------------|----------|
| 2 | SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM | 172.182,08 | 16,52 % |
| 3 | SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO | 868.663,40 | 83,35 % |
| 4 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 1.400,00 | 0,13 % |

Total sem BDI 868.604,95
Total do BDI 173.640,53
Total Geral 1.042.245,48

Folha n° 02
Processo n° 0361/2024
Rubrica: [assinatura]



Obra
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AOS POVOADOS
BURITIZINHO E ANAJÁ PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO

Bancos
SINAPI - 02/2024 -
Maranhão
SICRO3 - 10/2023 -
Maranhão

B.D.I.
20,09%

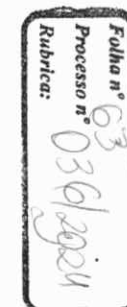
Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos de
mão de obra, de acordo com as
bases.

Orçamento Sintético

| Item | Código | Banco | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total | Peso (%) |
|----------|-----------|---------|--|------|-----------|------------|--------------------|-------------------|----------------|
| 2 | | | SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM | | | | | 172.182,08 | 16,52 % |
| 2.3 | 73672 | SINAPI | DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATE Ø 15CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS | m² | 20224,36 | 0,51 | 0,61 | 12.336,85 | 1,18 % |
| 2.4 | 93598 | SINAPI | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 | TXKM | 40420,23 | 1,55 | 1,86 | 75.181,62 | 7,21 % |
| 2.5 | 72961 | SINAPI | REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA | m² | 32069,55 | 2,20 | 2,64 | 84.663,61 | 8,12 % |
| 3 | | | SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO | | | | | 868.663,40 | 83,35 % |
| 3.1 | 73903/001 | SINAPI | LIMPEZA SUPERFICIAL DA CAMADA VEGETAL EM JAZIDA | m² | 10000 | 0,50 | 0,60 | 6.000,00 | 0,58 % |
| 3.2 | 5502986 | SICRO3 | Expurgo de jazida | m³ | 3000 | 2,70 | 3,24 | 9.720,00 | 0,93 % |
| 3.3 | 74151/001 | SINAPI | ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP. | m³ | 22744,43 | 4,19 | 5,03 | 114.404,48 | 10,98 % |
| 3.4 | 93598 | SINAPI | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 | TXKM | 282485,82 | 1,55 | 1,86 | 525.423,62 | 50,41 % |
| 3.5 | 41722 | SINAPI | COMPACTACAO MECANICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTACAO URBANA | m³ | 22744,43 | 7,81 | 9,37 | 213.115,30 | 20,45 % |
| 4 | | | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | | | | | 1.400,00 | 0,13 % |
| 4.1 | 1000290 | Próprio | RECUPERAÇÃO DE DANOS FÍSICOS AO MEIO AMBIENTE | M² | 10000 | 0,12 | 0,14 | 1.400,00 | 0,13 % |

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

868.604,95
173.640,53
1.042.245,48



Obra
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AOS POVOADOS
BURITIZINHO E ANAJÁ PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO

Bancos
SINAPI - 02/2024 - Maranhão
SICRO3 - 10/2023 - Maranhão

B.D.I.
20,09%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido
nos preços unitário dos
insumos de mão de obra, de
acordo com as bases.

Planilha Orçamentária Resumida

| Item | Descrição | VALOR CONVÊNIO | VALOR PAGO | PALNILHA READEQUADA | SALDO CONVÊNIO | CONTRAPARTIDA MUNICÍPIO |
|------|-------------------------|-------------------|---------------|------------------------|-------------------|----------------------------|
| 1 | RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS | 1.202.000,00 | 504.109,45 | 1.042.245,48 | 697.890,55 | 344.354,93 |

Alexandre Cezar L. da Silva

Folha nº 04
Processo nº 03612024
Rubrica:



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20190267871

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

RODRIGO MOREIRA REGO DE OLIVEIRA
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 24174036
Registro: 107226MA

Folha nº 65
Processo nº 036/2024
Fabrica:

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Carolina
PRAÇA Alípio de Carvalho

CPF/CNPJ: 12.081.691/0001-84
Nº: 50

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: CAROLINA

UF: MA

CEP: 65980000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 1.202.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA Alípio de Carvalho

Nº: 50

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: CAROLINA

UF: MA

CEP: 65980000

Data de Início: 06/12/2018

Previsão de término: 06/12/2019

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não especificado

Proprietário: Prefeitura Municipal de Carolina

CPF/CNPJ: 12.081.691/0001-84

4. Atividade Técnica

1 - ATUACAO

Quantidade

Unidade

59 - FISCALIZACAO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0532 - PAVIMENTACAO SEM REVESTIMENTO

27.569,00

m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

FISCALIZAÇÃO NA OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AOS POVOADOS BURITIZINHO E POVOADO ANAJÁ PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO NOS TRECHOS: TRECHO I : BR-230 PASSANDO PELO POVOADO BURITIZINHO ATÉ 6.7786,00 M APÓS O ASSENTAMENTO ANJICO BRANCO COM EXT. DE 23.500,00 M E TRECHO II TRECHO II : BIFURCAÇÃO ENTRE O POVOADO BURITIZINHO E O POVOADO ANJICO BRANCO ATÉ 1.316,00 M APÓS O ASSENTAMENTO ANAJÁ COM EXT. DE 4.069,00 M TOTALIZANDO UMA EXT. DE 27.5690,00 M.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RODRIGO MOREIRA REGO DE OLIVEIRA - CPF: 051.686.053-46

Local

data

Prefeitura Municipal de Carolina - CNPJ: 12.081.691/0001-84

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 226,50

Registrada em: 08/07/2019

Valor pago: R\$ 226,50

Nosso Número: 8302082969

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.silac.com.br/publico/>, com a chave: zczZy
Impresso em: 09/07/2019 às 16:26:31 por: , ip: 177.84.111.18

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8300





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20180222725

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

Folha nº 06
Processo nº 036/2024
Rubrica:

1. Responsável Técnico
FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 1103934279
Registro: 1103934279MA

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA
PRAÇA ALÍPIO CARVALHO

CPF/CNPJ: 12.081.691/0001-84
Nº: 50

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CAROLINA

UF: MA

CEP: 65980000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 1.202.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

POVOADO BURITIZINHO E ANAJÁ

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: CAROLINA

UF: MA

CEP: 65980000

Data de Início: 22/11/2018

Previsão de término: 04/12/2018

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA

CPF/CNPJ: 12.081.691/0001-84

4. Atividade Técnica

1 - ATUACAO

Quantidade

Unidade

41 - ORCAMENTO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0532 - PAVIMENTACAO SEM REVESTIMENTO

27.569,00

m

12 - PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0532 - PAVIMENTACAO SEM REVESTIMENTO

27.569,00

m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO E ORÇAMENTO DA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AOS POVOADOS BURITIZINHO E POVOADO ANAJÁ PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO NOS TRECHOS: TRECHO I : BR-230 PASSANDO PELO POVOADO BURITIZINHO ATÉ 6.7786,00 M APÓS O ASSENTAMENTO ANJICO BRANCO COM EXT. DE 23.500,00 M E TRECHO II TRECHO II : BIFURCAÇÃO ENTRE O POVOADO BURITIZINHO E O POVOADO ANJICO BRANCO ATÉ 1.316,00 M APÓS O ASSENTAMENTO ANAJÁ COM EXT. DE 4.069,00 M TOTALIZANDO UMA EXT. DE 27.569,00 M.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Franknilva Vieira da Silva Matos
FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS - CPF: 660.801.852-53

Local _____ de _____ data _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA - CNPJ: 12.081.691/0001-84

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 218,54

Registrada em: 06/12/2018

Valor pago: R\$ 218,54

Nosso Número: 8301761783

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7617D
Impresso em: 05/07/2019 às 08:04:52 por: .lp: 177.193.13.253

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8300

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão





CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CNPJ: 06.062.038/0001-75

Rua 28 de Julho, nº 214, Centro, São Luís/MA

CEP: 65010-680

Tel: + 55 (98) 2106-8300

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA

CPF/CNPJ
12.081.691/0001-84

Endereço
PRAÇA ALIPIO CARVALHO, 50
CENTRO - CAROLINA - MA - 65980000

Registro CREA

Folha nº 67
Processo nº 036/2024
Rubrica:

Representação numérica:

Agência / Código Beneficiário
0027 / 052261-9

Parcela
1/1

Número do Documento
14000008301761783-7

Valor do Documento
R\$ 218,54

Data Emissão
04/12/2018

Data Vencimento
14/12/2018

Detalhes da Cobrança

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

MA20180222725 R\$ 218,54

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica

CAIXA

Banco
104-0

Indisponível

| | | | | | | | |
|--|------------|-----------|------------------|--------------------|------------------------|----------------------------------|--|
| Local de Pagamento | | | | | | Vencimento | |
| PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | | 14/12/2018 | |
| Beneficiário | | | | | | Agência / Código Beneficiário | |
| A-MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão | | | | | | 0027 / 052261-9 | |
| Data Documento | Documento | Es. Doc. | Moeda | Data Processamento | Nosso Número | | |
| 04/12/2018 | 8301761783 | DM | R\$ | 05/07/2019 | 14000008301761783-7 | | |
| Uso do Documento | Carteira | Es. Moeda | Quantidade Moeda | Valor Moeda | (=) Valor do Documento | | |
| | RG | R\$ | | X | 218,54 | | |
| Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) | | | | | | (-) Desconto | |
| PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T. | | | | | | (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| | | | | | | (+) Mora / Multa / Juros | |
| Unidade Beneficiada | | | | | | (+) Outros Acréscimos | |
| CREA-MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão | | | | | | (=) Valor Cobrado | |
| 06.062.038/0001-75 | | | | | | | |
| Rua 28 de Julho, nº 214, Centro, São Luís/MA | | | | | | | |
| Pagador | | | | | | Código de Baixa | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA | | | | | | Autenticação Mecânica | |
| 12.081.691/0001-84 | | | | | | FICHA DE COMPENSAÇÃO | |
| PRAÇA ALIPIO CARVALHO, 50 | | | | | | | |
| CENTRO - CAROLINA - MA - 65980000 | | | | | | | |

Código de Barras

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



CONVÊNIO SICONV Nº 879504/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E O
MUNICÍPIO DE CAROLINA, ESTADO
DO MARANHÃO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/MF nº 300.013.663-00, nomeado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, e o **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.081.691/0001-84, com sede na Praça do Alípio Carvalho, 50, Centro, CEP: 65980-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo **PREFEITO, ERIVELTON TEIXEIRA NEVES**, brasileira, portadora do CPF nº 028.693.096-00 residente e domiciliado no referido Município **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 59553.000362/2018-24 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "*Recuperação de Estradas vicinais de acesso aos povoados baritizinho e povoado Anajá para escoamento da produção*" conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico propostos pelo **CONVENIENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE** no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o

Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENIENTE e à respectiva aprovação pelo CONCEDENTE:

I – Projeto Básico, nos termos do art. 1º, §1º, XXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

IV - Declaração de Conformidade em Acessibilidade e da Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem assinados pelo Responsável Técnico do projeto e preenchidos nos moldes do Anexo I e II da IN-MPDG nº 02, de 09 de outubro de 2017;

V - Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos e/ou Licença para Construção de Obra Hídrica, ou respectiva dispensa, indicada em Parecer Técnico de engenharia, ou emitida por órgão de recursos hídricos competente, nos termos da Lei nº 9.433, de 1997;

VI - Plano de Sustentabilidade ou a comprovação da desnecessidade da apresentação do Plano, nos termos do art. 21, § 13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. O CONVENIENTE deverá apresentar os documentos referidos no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. Os documentos referidos no caput serão apreciados pelo CONCEDENTE e, se aprovados, ensejarão a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso os documentos indicados no caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24, § 1º, e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico e/ou termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do projeto básico e/ou termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula Sétima. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Oitava. A análise pelo CONCEDENTE acerca do orçamento estimado no Projeto Básico será realizada, no mínimo:

I - da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total das obras e serviços de engenharia orçados, excetuados os itens previstos no inciso II do caput; e

II - dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo das demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado

no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial n° 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

k) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

l) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

m) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

n) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar



visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

o) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

p) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

q) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

r) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

s) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

t) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

u) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo ou, ainda, na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;

v) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

w) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

x) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

y) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio,

possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

z) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

aa) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

bb) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;

cc) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços de engenharia, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 12.462, de 2011, da Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico e/ou termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

dd) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

ee) apresentar, por ocasião do último boletim de medição, o Laudo de Conformidade em Acessibilidade e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, observadas a Lista de Verificação de Acessibilidade e as soluções propostas no Projeto Executivo de Acessibilidade.

ff) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

gg) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições; e

hh) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, e da IN-MPDG Nº 02, de 09 de outubro de 2017, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, encaminhando expressa declaração neste sentido ao CONCEDENTE

após homologada a licitação.

ii) respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.

Subcláusula Primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Segunda. O descumprimento do contido na alínea "ii" do item II-DO CONVENIENTE pela Administração por parte dos contratados poderá ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ R\$ 1.202.000,00 (um milhão e duzentos e dois mil reais)** serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- I - **R\$ 1.200.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 3 de janeiro 2018, UG 530023, assegurado pela Nota de Empenho nº 2018NE800695, vinculada ao Programa de Trabalho nº 206082029214S0001, PTRES 110283, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0144, Natureza da Despesa 44.40.42.
- II - **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, relativos à contrapartida do CONVENIENTE, de que trata o art. 74 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 570 de 05 de setembro de 2017 do Município de Carolina/MA.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento pelo CONVENENTE das condições suspensivas constantes neste instrumento;
- b) conclusão da análise técnica e aprovação do processo licitatório pelo CONCEDENTE; e
- c) envio pela mandatária e homologação pelo Concedente da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Terceira. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada a(o):

- a) execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e
- b) apresentação pelo CONVENENTE dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo dos níveis previstos nos incisos I, II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. É vedado o adiantamento de parcelas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Subcláusula Sexta. Para os contratos de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que possuam mais de

uma empresa contratada para execução do objeto, a liberação dos recursos fica condicionada à apresentação pelo conveniente dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) da meta correspondente, podendo ser inferior ao previsto na alínea "b" da Subcláusula Terceira desta Cláusula, desde que devidamente justificado.

Subcláusula Sétima. Na hipótese prevista no art. 54, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, é vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco.

Subcláusula Oitava. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Subcláusula Nona. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENIENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Décima. A execução financeira será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Décima Segunda. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENIENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta, exceto nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único, em que poder-se-á utilizar a regra excepcional de depósito fora dessa conta, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

Subcláusula Décima Quarta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Quinta. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá também o CONVENIENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho e

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, como condição para o recebimento de parcelas subsequentes à primeira.

Subcláusula Décima Sexta. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas,



quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Sétima. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Oitava. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Nona. A conta referida no *caput* desta cláusula será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Vigésima. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial n° 424, de 2016; e

III - o bloqueio da conta no caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias

Subcláusula Vigésima Primeira. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Vigésima, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Vigésima Segunda. No caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o CONCEDENTE deverá solicitar o bloqueio da conta corrente específica vinculada a este Convênio pelo mesmo prazo.

Subcláusula Vigésima Terceira. Após o fim do prazo do bloqueio da conta, mencionado na Subcláusula Vigésima Segunda, não havendo comprovação da retomada da execução, o

instrumento deverá ser rescindido, cabendo ao CONCEDENTE:

I - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

II - analisar a prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Quarta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima Quinta. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Vigésima Sexta. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016..

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV

pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;



X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar reformulações do projeto básico ou termo de referência das obras e serviços de engenharia aprovados pelo CONCEDENTE, sem prévia autorização;

XIV - efetuar reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no inciso I do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, aprovados pelo CONCEDENTE; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso; III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pelo CONCEDENTE, desde que:

- I - seja apresentado pelo conveniente Termo de Fiel Depositário;
- II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- III - a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
 - a) haja previsão no ato convocatório;
 - b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
 - c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;
 - d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênera, no valor do pagamento pretendido; e
- IV - haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

Subcláusula Sexta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - os equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;
- III - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- IV - o fornecedor ou o conveniente apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênera no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 12.462, de 2011, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio e aprovação do projeto básico ou do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENIENTE.

Subcláusula Segunda. Para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica,



cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 12.462/2011, da Lei nº 10.520/2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico e/ou termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no



Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do CONCEDENTE;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º e 5º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração do representante legal do órgão ou entidade pública responsável pela licitação, a qual deverá ser inserida no SICONV ou encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico e/ou termo de referência que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I- no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II- no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III- no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a execução da obra, a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial n° 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. O CONCEDENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, bem como visitas *in loco* considerando os marcos de execução do cronograma físico, podendo ainda ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos I a III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Sexta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução deste Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sétima. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

Subcláusula Oitava. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Nona. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Décima. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Décima Primeira. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Nona ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima Segunda. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sexta, Sétima e Nona serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

Subcláusula Décima Terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Quarta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.



Subcláusula Única. A fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio..

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

- I- relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV, nos termos da

Subcláusula Quarta, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas

deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530023 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:



- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput** desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observadas as disposições constantes dos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil

visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via **fax**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de de 2018.

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário de Desenvolvimento Regional

Pelo CONVENENTE:


Erivelton Teixeira Neves
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA
CNPJ 12.081.691/0001-84



Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA.

Objeto: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AOS POVOADOS BURITIZINHO E ANAJÁ PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO.

Data: 04/07/2019

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PRE TRECHO I: BR230, PASSANDO PELOS POV. BURITIZINHO, BIFURCAÇÃO ANJICU, BRANCO, ATÉ 6.786M APÓS O ASSENTAMENTO ANJICU BRANCO. EXT: 23.500M



S 7°24'46.43" W 47° 7'15.63"



S 7°24'59.77" W 47° 7'15.11"



S 7°25'10.46" W 47° 7'14.77"



S 7°25'14.59" 47°W 7'14.72"

Frankni da Silva Matos
Frankni da Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.801.852-53



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.

CEP 65.980-000 - Carolina/MA

CNPJ 12.081.691/0001-84



92-B
0362034

TRECHO II.: BIRFURCAÇÃO ENTRE ANAJÁ E ANJICU BRANCO, ATÉ 1.316M APÓS O POVOADO ANJICU BRANCO. EXT: 4.069M.



S 7°29'56.57" W 47° 8'43.00"



S 7°29'57.60" W 47° 8'35.95"



S 7°29'57.59" W 47° 8'26.62"



S 7°29'54.71" W 47° 8'47.88"

Franknilva
Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9
CPF: 660.801.852-53